

Publicações Legais

MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DO SUL - PODER EXECUTIVO - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - JANEIRO/2016 A DEZEMBRO/2016

MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DO SUL - PODER EXECUTIVO - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - JANEIRO A DEZEMBRO 2016 BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DO SUL - PODER EXECUTIVO - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - JANEIRO A DEZEMBRO 2016 BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DO SUL - PODER EXECUTIVO - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - JANEIRO A DEZEMBRO 2016

MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DO SUL - PODER EXECUTIVO - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - JANEIRO/2016 A DEZEMBRO/2016

MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DO SUL - PODER EXECUTIVO - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - JANEIRO/2016 A DEZEMBRO/2016

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DO SUL - ESTADO DO PARANÁ - Relatório de Gestão da Execução Orçamentária dos Direitos da Criança e da Adolescência 6º BIMESTRE DE 2016 (Novembro e Dezembro)

Camara Municipal de Brasília do Sul - PR - Poder Legislativo - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - Janeiro a Dezembro de 2016

MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DO SUL - PODER EXECUTIVO - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

Camara Municipal de Cafetal do Sul - PR - Poder Legislativo - Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social - Janeiro a Dezembro de 2016

Camara Municipal de Cafetal do Sul - PR - Poder Legislativo - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - Janeiro a Dezembro de 2016

MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DO SUL - PODER EXECUTIVO - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - JANEIRO/2016 A DEZEMBRO/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA - Estado do Paraná - Portaria nº 016/2017 - Ementa: Dispõe sobre concessão de Férias a(o) Servidor Municipal e, dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA - Estado do Paraná - Decreto nº 012/2017 - Ementa: Dispõe sobre Exoneração de Servidor Público Municipal, Cargo de Promovido Efetivo e, dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ - Estado do Paraná - Portaria nº 049/2017 - REVOGA a Portaria nº 035/2017 - O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - Estado do Paraná - EXTRATO DE CONVENIO Nº 001/2017 - DATA DE ASSINATURA: 13 de janeiro de 2017.

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO - A empresa ANGELA APARECIDA PASIAN SANTOS - ME torna público que irá requerer junto ao IAP, Licença de Instalação para Indústria e Comércio de Tijolos, Cerâmica e Artigos de Barro Cozido...

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA - Estado do Paraná - Portaria nº 31 do Poder Executivo - PORTARIA Nº 31 DE 23 de janeiro 2017 - DESIGNA A SERVIDORA MARIA REGINA DOS SANTOS PARA EXERCER A FUNÇÃO DE SECRETÁRIA ESCOLAR.

Publicações Regais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DO SUL. PODER EXECUTIVO. ESTADO DO PARANÁ. RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 2015 A 2090.

MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DO SUL. PODER EXECUTIVO. ESTADO DO PARANÁ. RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL. JANEIRO A DEZEMBRO 2.016/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO.

Camara Municipal de Brasília do Sul - PR. Poder Legislativo. Relatório de Gestão Fiscal. Demonstrativo da Despesa com Pessoal. Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Janeiro/2016 a Dezembro/2016.

MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DO SUL. PODER EXECUTIVO. ESTADO DO PARANÁ. RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL. JANEIRO A DEZEMBRO 2.016/SEMESTRE JULHO-DEZEMBRO.

MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DO SUL. PODER EXECUTIVO. ESTADO DO PARANÁ. RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL. JANEIRO A DEZEMBRO 2.016/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO.

Camara Municipal de Brasília do Sul - PR - Poder Legislativo. Relatório de Gestão Fiscal. Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal. Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. 3º Quadrimestre de 2016.

MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DO SUL. PODER EXECUTIVO. ESTADO DO PARANÁ. RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL. ATÉ O 2º SEMESTRE DE 2016.

MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DO SUL. PODER EXECUTIVO. ESTADO DO PARANÁ. RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL. JANEIRO A DEZEMBRO 2.016/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO.

Camara Municipal de Brasília do Sul - PR - Poder Legislativo. Relatório de Gestão Fiscal. Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal. Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. 3º Quadrimestre de 2016.

MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DO SUL. PODER EXECUTIVO. ESTADO DO PARANÁ. RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL. ATÉ O 2º SEMESTRE DE 2016.

MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DO SUL. PODER EXECUTIVO. ESTADO DO PARANÁ. RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL. JANEIRO A DEZEMBRO 2.016/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO.

Camara Municipal de Brasília do Sul - PR - Poder Legislativo. Relatório de Gestão Fiscal. Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal. Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. 3º Quadrimestre de 2016.

MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DO SUL. PODER EXECUTIVO. ESTADO DO PARANÁ. RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL. ATÉ O 2º SEMESTRE DE 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL. ESTADO DO PARANÁ. AV. ITALO ORCELLI, 658 FONE/FAX (044) 3655-1225 CEP 97.565-000 - Cafetal do Sul - Pr. E-mail = camcafezal@yahoo.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE. Estado do Paraná. EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 003/2017. DATA DE ASSINATURA: 19 de janeiro de 2017. CONVÊNIENTE: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste. CONVENIENADO (A): LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS. OBJETO: Serviços Assistenciais de Ação Continuada da Casa Lar São Francisco de Assis de Cruzeiro do Oeste.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUCHA. Estado do Paraná. QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO REF. AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/2013. FIRMANDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUÇA - PR E A EMPRESA HTX INFORMATICA LTDA - ME.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Regimento

Interno



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

Gestão 97/2000

REGIMENTO INTERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA-PR.

GESTÃO 1997 / 2000

GRÁFICA E EDITORA SÃO PAULO

Fone/Fax: (44) 622-4787
Umuarama - PR.

ÍNDICE

TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL	07
CAPÍTULO I - DAS SESSÕES LEGISLATIVAS	08
CAPÍTULO II - DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS	08
SEÇÃO I - DA POSSE DOS VEREADORES	08
SEÇÃO II - DA ELEIÇÃO DA MESA	08
CAPÍTULO IV - DAS LIDERANÇAS	12
TÍTULO II - DOS VEREADORES	13
CAPÍTULO I - DOS DIREITOS E DEVERES	13
CAPÍTULO II - DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA	14
TÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA	15
CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO	15
CAPÍTULO II - DO PLENÁRIO	15
CAPÍTULO III - DA MESA	17
SEÇÃO I - DA PRESIDÊNCIA	19
SEÇÃO II - DAS COMISSÕES	22
CAPÍTULO IV - DAS COMISSÕES	23
SEÇÃO I - DAS COMISSÕES PERMANENTES	24
SUBSEÇÃO I - DO FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES	25
SUBSEÇÃO II - DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS	26
SUBSEÇÃO III - DAS COMISSÕES ESPECIAIS	27
SUBSEÇÃO IV - DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO	28
SEÇÃO II - DA PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES	28
SEÇÃO III - DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES	29
SEÇÃO IV - DA ORDEM DOS TRABALHOS	30
SEÇÃO V - DOS PRAZOS	31
SEÇÃO VIII - DOS PARECERES	32
TÍTULO IV - DAS SESSÕES DA CÂMARA	34
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	34
SEÇÃO I - DAS SESSÕES ORDINÁRIAS	36
SUBSEÇÃO I - DO EXPEDIENTE	37
SUBSEÇÃO II - DA ORDEM DO DIA	38
SUBSEÇÃO III - DAS EXPLICAÇÕES PESSOAIS	39
SEÇÃO II - DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS	40
SEÇÃO III - DAS SESSÕES SOLENES	41
CAPÍTULO II - DA ATA	41
TÍTULO V - DO PROCESSO LEGISLATIVO	42
CAPÍTULO I - DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA	42
CAPÍTULO II - DAS PROPOSIÇÕES	46
SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	46
SEÇÃO II - DOS PROJETOS DE LEI	49
SEÇÃO III - DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO E DECRETOS LEGISLATIVOS	50
SEÇÃO IV - DAS EMENDAS E DOS SUBSTITUTIVOS	50
SEÇÃO V - DAS INDICAÇÕES	52
SEÇÃO VI - DOS REQUERIMENTOS	53
SUBSEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	53
SUBSEÇÃO II - DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DESPACHO DO PRESIDENTE	54
SUBSEÇÃO III - DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO	55
SEÇÃO VII - DAS MOÇÕES	56
SEÇÃO VIII - DO VETO	57
CAPÍTULO III - DA APROVAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES	58
SEÇÃO I - DA TRAMITAÇÃO	58
SEÇÃO II - DO RECEBIMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES	59
SEÇÃO III - DOS TURNOS QUE ESTÃO SUJEITAS AS PROPOSIÇÕES	61
SEÇÃO IV - DO INTERSÍDIO	61
SEÇÃO V - REGIME DE TRAMITAÇÃO ESPECIAL	62
SUBSEÇÃO I - DAS PROPOSIÇÕES EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL	62
SUBSEÇÃO II - DA URGÊNCIA	62
SUBSEÇÃO III - DA DEFERÊNCIA	63
SEÇÃO VI - DO DESTAQUE	64
SEÇÃO VII - DAS PREJULICAÇÕES	65
SEÇÃO VIII - DA ORDEM DOS TRABALHOS	66
SUBSEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	66
SUBSEÇÃO II - DO USO DA PALAVRA	68
SUBSEÇÃO III - DO VOTO	67
SUBSEÇÃO IV - DOS PRAZOS PARA USO DA PALAVRA	69
SUBSEÇÃO V - DA ORDEM E DAS QUESTÕES DE ORDEM	70
SEÇÃO IX - DO RECURSO DAS DECISÕES DO PRESIDENTE	70
TÍTULO VI - DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS	71
CAPÍTULO I - DA EMENDA À LEI ORGÂNICA	71
CAPÍTULO II - DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL	73
CAPÍTULO III - DA APROVAÇÃO DE CONTAS	74
CAPÍTULO IV - DO JAGAMENTO DO PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	74
CAPÍTULO V - DA REFORMA OU ALTERAÇÃO REGIMENTAL	76
CAPÍTULO VI - DA LICENÇA DO PREFEITO	77
CAPÍTULO VII - DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS	77
CAPÍTULO VIII - DA CONCESSÃO DE HONRARIAS	77
TÍTULO VII - DA TRIBUNA LIVRE	79
TÍTULO VIII - DA CONVOCADO DE TITULARES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO	79
TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS	80

Preâmbulo

Atribuição extremamente importante me foi confiada pelo Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Cidade Gaúcha, Dr. Manoel Renato Balbô Moreira, qual seja, de escrever o inítrito desta importante obra para os verdadeiros representantes dos cidadãos e cidadãs gaúchenses – os vereadores. O presente Regimento Interno desta Casa de Leis, disciplina o funcionamento da mesma, sendo indispensável para o bom andamento dos trabalhos.

O mundo moderno e globalizado, sofre profundas transformações, sendo que estas ocorrem muito rapidamente. É mister procurarmos de todas as formas acompanhá-las. Os vereadores, como homens públicos, tem a obrigação de dar exemplo à sociedade, com atuação dinâmica. Para tal, é imprescindível que internamente o Poder Legislativo seja dotado de instrumentos celeres. Este é um dos mecanismos para que se propicie a já aludida e desejada condição.

O Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Cidade Gaúcha encontra-se ultrapassado. Isto se deu não pela sua falta de qualidade, mas, exclusivamente pelo decurso do tempo. As leis de um modo geral, devem acompanhar as transformações sociais. Com as modificações nas Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município de Cidade Gaúcha, mister se faziam atualizações no Regimento Interno.

Com persistência e destemor, a legislatura 1997 – 2000, mais precisamente no biênio da atual presidência, resolveu efetuar as modificações no texto legal. Temos consciência que efetuamos um bom trabalho, foi feito o melhor possível. Entretanto, modificações outras advirão, no intuito de propiciar maior primor e, sempre visando dar respostas mais eficazes à sociedade.

Ao entregar este trabalho, sentimos-nos com sensação do dever cumprido. Esperamos que cada vereador utilize-o, acima de tudo, como instrumento de defesa dos seus direitos de homem público e, para dar azo às aspirações populares.

Ao final ressalto a importante contribuição que nos foi dada pelo Consultor Jurídico, Dr. Hostílio Dias de Oliveira, brilhante e conceituado operador do direito.

Dr. Jeovani Bonadiman Blanco
Vereador – relator

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 001/2000

SÚMULA: - Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de CIDADE GAÚCHA, Estado do Paraná.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal de CIDADE GAÚCHA é composta de Vereadores, eleitos para cada legislatura, como representantes do povo, que terá a duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem sua sede no edifício que lhe é destinado.

Parágrafo único - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local, aprovado pela maioria absoluta dos vereadores.

Art. 3º - A Câmara Municipal tem função legislativa e exerce atribuições de fiscalização financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo, e pratica atos de administração interna.

Parágrafo único - Os órgãos do Governo Municipal são independentes e harmônicos entre si, sendo vedado a qualquer deles delegar atribuições, além das exceções previstas na Lei Orgânica e neste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 4º - A Câmara Municipal reunir-se-á durante as sessões legislativas:

I - Ordinárias, de 15 de fevereiro a 30 de Junho e 1º de agosto a 15 de dezembro, independentemente de convocação;

II - Extraordinárias, quando, com este caráter for convocada na forma da Lei Orgânica e deste Regimento.

§ 1º - A sessão legislativa ordinária não será interrompida em 15 de dezembro enquanto não for aprovada a lei orçamentária do ano subsequente.

§ 2º - A Câmara deliberará, quando convocada extraordinariamente, somente sobre a matéria objeto da convocação.

Art. 5º - A Câmara reunir-se-á, além de outros casos previstos neste regimento, para:

I - inaugurar a sessão legislativa;

II - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, em 01 de janeiro do ano subsequente ao da eleição, e ouvir-lhes individualmente o compromisso estabelecido no caput do artigo 58, § 2º da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS

SEÇÃO I

DA POSSE DOS VEREADORES

Art. 6º - O candidato diplomado Vereador deverá apresentar à mesa, até o último dia útil do ano de sua eleição, o diploma expedido pela justiça eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar, Legenda Partidária e declaração de bens.

Art. 7º - Precedendo a instalação da Legislatura, os diplomados, reunir-se-ão

em sessão preparatória, no último dia da Legislatura anterior, sob a Presidência do mais idoso, na sala do plenário, às 16:00 horas, a fim de utilizarem as providências a serem seguidas na sessão de instalação da Legislatura.

§ 1º - Aberto os trabalhos o Presidente da sessão convidará um dos diplomados para compor a Mesa na qualidade de Secretário.

§ 2º - A Mesa provisória dirigirá os trabalhos da sessão de instalação, até a posse dos membros da Mesa.

Art. 8º - A sessão de instalação da Legislatura será no dia 01 de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, independentemente do número de Vereadores.

Art. 9º - Lida a relação nominal dos diplomados, o Presidente declarará empossado os presentes e, de pé, no que deverá ser acompanhado por todos, prestará o seguinte compromisso:

“**PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR, COM LEALDADE, O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO, E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA E PELO BEM-ESTAR DO SEU POVO.**”

“**ASSIM O PROMETO.**”

§ 2º - Prestado o compromisso, lavrar-se-á, em livro ata próprio, o respectivo termo de posse, que será assinado por todos os Vereadores.

§ 3º - O Vereador que não tomar posse na sessão, prevista no Art. 8º deste Regimento, deverá fazê-lo até 15 dias depois da primeira sessão ordinária da Legislatura, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 4º - Não haverá posse por procuração.

§ 5º - O Vereador empossado posteriormente prestará compromisso na primeira sessão da Câmara realizada após sua posse.

§ 6º - O Suplente de Vereador, tendo prestado o compromisso uma vez, será dispensado de fazê-lo em convocações posteriores.

SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 10 - No dia imediato à sessão de instalação, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais idoso dentre os eleitos e elegerão os componentes da mesa.

§ 1º - Para eleição dos membros Da Mesa da Câmara Municipal deverão estar presentes à maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Inexistindo número legal, o Presidente da Mesa Provisória permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 3º - Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, a Mesa Provisória dará posse, em Sessão Solene, ao Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 11 - A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, do Vice- Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

§ 1º - No impedimento do Presidente e Vice-Presidente, assumirá o cargo o Vereador mais idoso dentre os presentes.

§ 2º - No seu impedimento ou ausência, o 1º Secretário será substituído pelo 2º Secretário.

Art. 12 - A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á no dia 15 de dezembro do segundo ano de cada legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

Art. 13 - A eleição da Mesa, bem como para o preenchimento de qualquer vaga nela ocorrida, será feita por maioria absoluta de votos, em primeiro escrutínio, e maioria simples, em segundo escrutínio, presente a maioria dos Vereadores, observadas as seguintes exigências:

I - chamada dos Vereadores que receberão sobrecartas autenticadas pelo Presidente;

II - cédula única, impressa ou datilografada, com indicação dos nomes e respectivos cargos;

III - votação em cabine inde acessível para resguardar o sigilo do voto;

IV - colocação das sobrecartas em urna, à vista do plenário.

§ 1º - O escrutínio para eleição da Mesa será secreto.

§ 2º - Será nulo o voto dado em sobrecarta não rubricada pelo Presidente, que indicar mais de um mesmo cargo, ou que, em cédula assinada ou contendo sinais facilmente visíveis, se torne identificável.

Art. 14 - A apuração será feita por três escrutinadores pertencentes a diferentes bancadas, designadas pelo Presidente.

Art. 15 - O Presidente proclamará os eleitos, ficando automaticamente empossados, com assinatura do respectivo termo.

Art. 16 - Se o candidato não obtiver maioria absoluta, ou ocorrer vaga na Mesa proceder-se-á nova eleição, imediatamente, nos termos do Art. 13 e 14, deste Regimento.

Art. 17 - Em caso de renúncia total ou individual dos integrantes da mesa, proceder-se-á eleição para nova composição ou cargo, observando o disposto nesta Seção.

Art. 18 - Na constituição da Mesa será assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou dos Blocos Parlamentares que participam da Câmara.

Art. 19 - Qualquer componente da mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato, nos termos desta Seção.

Art. 20 - O mandato da mesa será de dois anos, vedada à reeleição para o mesmo cargo, conforme dispõe o Art. 26 da Lei Orgânica.

CAPÍTULO IV

DAS LIDERANÇAS

Art. 21 - Bancada é a organização de um ou mais Vereadores pertencentes à determinada representação partidária.

Art. 22 - Líder é o porta-voz da respectiva bancada e o intermediário entre esta e os órgãos da Câmara.

§ 1º - A indicação dos Líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares ou Partidos Políticos à Mesa, nas 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem instalação do primeiro período legislativo anual.

§ 2º - Os Líderes indicarão os respectivos Vice-Líderes dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação.

§ 3º - Enquanto não for indicado, considerar-se-á Líder o Vereador mais idoso da respectiva bancada.

Art. 23 - Cabe ao Líder de Bancada:

I - integrar a Comissão Representativa;

II - fazer uso da palavra, pessoalmente, ou por intermédio de seu Vice-Líder, em defesa da respectiva linha Política;

III - participar dos trabalhos de qualquer Comissão de que não seja membro, sem direito a voto, mais podendo participar dos debates;

IV - encaminhar votação de qualquer proposição do Plenário, para orientar sua bancada por tempo não superior a dois minutos;

V - indicar candidatos da bancada para concorrerem aos cargos da Mesa da Câmara e para a Comissão Representativa;

VI - comunicar à Mesa os membros da bancada para comporem as Comissões ou propor substituição nos termos regimentais.

Art. 24 - Haverá Líder do Governo se o Prefeito Municipal o indicar oficialmente à Mesa da Câmara.

Art. 25 - A Mesa da Câmara será científica de qualquer alteração nas Lideranças.

Art. 26 - Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder, se possuir.

TÍTULO II

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 27 - Os direitos dos Vereadores estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 28 - São deveres do Vereador, além de outros previstos na Lei Orgânica do Município:

I - comparecer, à hora regimental, nos dias designados às sessões da Câmara Municipal, apresentado, por escrito, justificativa à Mesa, pelo não comparecimento;

II - não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

III - dar, nos prazos regimentais, pareceres ou votos, comparecendo e tomando parte nas reuniões das Comissões a que pertence;

IV - propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população;

V - impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público;

VI - comunicar à Mesa a sua ausência do País, especificando o seu destino com dados que permitam sua localização.

CAPÍTULO II

DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA

Art. 29 - A perda do mandato do Vereador, por decisão da Câmara Municipal, dar-se-á, nos casos previstos na Lei Orgânica, mediante iniciativa da Mesa ou de Partido Político com representação na Casa, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

Parágrafo único - Assegurada ampla defesa, ao disposto neste artigo, aplicando-se, no que couber, o procedimento previsto para julgamento do Prefeito e Secretário Municipais.

Art. 30 - A perda do mandato do Vereador a ser declarada pela Mesa, de ofício, ou mediante iniciativa de qualquer de seus membros ou de Partidos Políticos com representação na Casa, por infração a este Regimento ou normas da Lei Orgânica, obedecerá às seguintes normas:

I - A Mesa dará ciência, por escrito ao Vereador, do fato ou ato que possa implicar na perda do mandato;

II - no prazo de três dias úteis contados da ciência, o Vereador poderá apresentar defesa;

III - apresentada ou não a defesa, a Mesa decidirá a respeito, no prazo de quarenta e oito horas;

IV - a Mesa tornará público as razões que fundamentam sua decisão.

Art. 31 - Considerar-se-á procedimento incompatível com o decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara ou a percepção de vantagens indevidas em decorrência da condição de Vereador;

II - a transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento Interno;

III - perturbação da ordem nas sessões da Câmara ou nas reuniões das Comissões;

IV - uso, em discursos ou pareceres, de expressões ofensivas a membros do Legislativo Municipal;

V - desrespeito à Mesa e atos atentatórios à dignidade de seus membros;

VI - comportamento vexatório ou indigno capaz de comprometer a dignidade do Poder Legislativo Municipal.

Art. 32 - A renúncia do Mandato, nos casos previstos na Lei Orgânica, far-se-á por escrito, em ofício autenticado dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 33 - São órgãos da Câmara Municipal:

I - o Plenário

II - a Mesa, integrada de:

a) - Presidência;

b) - Secretária;

III - a Procuradoria Parlamentar;

IV - as Comissões;

V - as Comissões Representativas da Câmara.

CAPÍTULO II

DO PLENÁRIO

Art. 34 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício do mandato, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto específico de sua sede.

§ 2º

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES

Art. 45 – As Comissões da Câmara são:

I – permanentes, as de caráter técnico-legislativo ou especializados, integrantes da estrutura institucional da Câmara e co-participes e agentes do processo legislativo substituído através das legislaturas;

II – temporárias, as instituídas para apreciar determinado assunto que se extinguem:

a) – ao término da legislatura;

b) – quando, antes do término da legislatura, tiverem alcançado o fim que se destinam ou expirado o prazo de duração.

Art. 46 – Na constituição de cada Comissão, é assegurado tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares que Participam da Câmara.

Art. 47 – Cabe às Comissões Permanentes, em razão da matéria da sua competência, e às demais Comissões no que lhe for aplicável:

I – apreciar programas de obras, planos municipais de desenvolvimento e, sobre eles, emitir parecer;

II – exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, em articulação com a Comissão de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento da Câmara;

III – determinar a realização, com auxílio do Tribunal de Contas, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial das unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo;

IV – propor a sustentação dos atos nominativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegações legislativas, elaborando os respectivos projetos de Resolução;

V – solicitar audiência ou colaboração de outros órgãos ou entidades da

administração pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, bem como da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento.

SEÇÃO I

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 48 – As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar e emitir pareceres sobre matéria submetida a seu exame.

Art. 49 – São Comissões Permanentes:

I – Comissão de Justiça, Redação;

II – Comissão de Finanças e Orçamento;

III – Comissão de Obras e Serviços Públicos;

IV – Comissão Educação e Cultura, Saúde Pública e Ação Social, Meio Ambiente e Agricultura.

Parágrafo único – Cada Vereador, à exceção do Presidente, deverá participar, obrigatoriamente, de, pelo menos, uma Comissão Permanente.

Art. 50 – O número de membros das Comissões Permanentes será de 03 (três) por Comissão.

Parágrafo único – A escolha dos membros das Comissões Permanentes realizar-se-á no início de cada sessão legislativa.

Art. 51 – A eleição dos membros das comissões Permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio secreto, por chapa completa impressa ou datilografada, contendo os nomes de todos os membros para ambas as Comissões.

Parágrafo único – As chapas poderão ser apresentadas por qualquer Vereador.

Art. 52 – Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros das Comissões, cabe ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária ou Bloco Parlamentar.

SUBSEÇÃO I

DO FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 53 – As Comissões Permanentes funcionarão segundo o regulamento interno que adotarem, aprovado na primeira reunião ordinária realizada após a eleição.

Art. 54 – Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I – manifestar-se sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todas as proposições sujeitas à deliberação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

II – pronunciar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

a) – organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;

b) – contas, ajustes, convênios e contratos e outros atos jurídicos similares a estes;

c) – concessão de licença ao Prefeito e aos Vereadores.

Parágrafo único – É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, exceto as matérias que só dependam da decisão do Presidente da Câmara.

Art. 55 – Compete a Comissão de Finanças e Orçamento:

I – analisar todas as matérias que tenham aspectos econômicos e financeiros;

II – analisar todas as matérias que contenham vinculação tributária e orçamentária.

Art. 56 – Compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos:

I – manifestar-se sobre as matérias que digam respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município, que digam respeito aos serviços públicos em geral;

Art. 57 – Compete a Comissão de Educação e Cultura, Saúde Pública; Ação Social, Meio Ambiente e Agricultura:

I – manifestar-se sobre as matérias que digam respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e natural, à ciência, às artes, à saúde pública, à assistência social, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico e ao controle da poluição, sobre manejo e controle de solo e do meio ambiente.

Art. 58 – Matéria sujeita à apreciação das Comissões serão instruída pela Assessoria Técnica da Câmara, no prazo de dez dias.

Parágrafo único – Este prazo poderá ser prorrogado em função da complexidade da matéria a ser analisada, a critério da Presidência da Mesa.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 59 – As Comissões Temporárias são:

I – Especiais;

II – De Inquérito;

III – De Representação.

§ 1º – As Comissões Temporárias compor-se-ão do número de membros que for previsto no ato ou requerimento de sua constituição, designados pelo Presidente da Câmara por indicação dos Líderes.

§ 2º – Na constituição das Comissões Temporárias, deve-se cumprir o princípio da proporcionalidade partidária, tanto quanto possível.

§ 3º – A participação de Vereador em Comissão Temporária cumprirá-se sem prejuízo de suas funções em Comissão Permanente.

SUBSEÇÃO I

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 60 – As Comissões Especiais, constituídas mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores, destinam-se ao estudo da reforma ou alteração deste Regimento, ao estudo de problemas municipais e a tomada de posição pela Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º – A proposição indicará, fundamentalmente a finalidade, o número de membros que a deverão compor e o prazo de sua duração.

§ 2º – Não será constituída Comissão Especial para tratar de assunto de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

SUBSEÇÃO II

DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO

Art. 61 – A Câmara Municipal, a requerimento de um terço de seus membros, instituirá, por decisão do plenário, Comissão de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, observando em sua composição a proporcionalidade partidária.

§ 1º – Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para vida pública e o ordenamento jurídico e econômico-social do Município, que:

I – demande investigação, elucidação e fiscalização;

II – estiver devidamente caracterizado no requerimento de Constituição da Comissão.

§ 2º – A denúncia sobre irregularidade e a indicação de provas respectivas deverão constar de requerimento da Comissão.

§ 3º – A comissão, opinando pela procedência das denúncias, elaborará projeto de Resolução ou Decreto Legislativo, apontando as medidas cabíveis, submetendo-o à deliberação do plenário.

Art. 62 – A Comissão de Inquérito poderá, no exercício de suas atribuições:

I – determinar diligências;

II – tomar depoimento de autoridades;

III – convocar secretários municipais;

IV – ouvir denúncias;

V – inquirir testemunhas;

VI – requisitar informações, documentos e serviços necessários.

SUBSEÇÃO III

DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 63 – A Comissão de Representação será constituída, a requerimento de Vereador e mediante aprovação do Plenário, em nome da Câmara, para se fazer presente a acontecimento e solenidade especiais.

Art. 64 – O Presidente designará Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário, durante sessão da Câmara, os visitantes oficiais.

Parágrafo único – Um Vereador especialmente designado, ou cada Líder, se assim entender o Plenário, fará a saudação ao visitante, que poderá usar a palavra para a resposta.

SEÇÃO III

DA PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 65 – Ao Presidente da Comissão compete:

I – assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão;

II – convocar e Presidir as reuniões da Comissão;

III – fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la a discussão e votação;

IV – dar à Comissão conhecimento da matéria recebida e despachá-la;

V – dar conhecimento prévio da pauta das reuniões previstas à Comissão;

VI – designar relator e distribuir-lhe a matéria a parecer;

VII – conceder vistas das proposições aos membros da Comissão;

VIII – assinar pareceres e convidar os demais membros a fazê-lo;

IX – representar a Comissão em suas relações com Mesa, com outras Comissões e com outros Líderes;

X – solicitar ao Presidente da Câmara substitutos para membros da Comissão em caso de vaga;

XI – resolver, de acordo com o regimento e o regulamento, as questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão;

XII – solicitar à Procuradoria Parlamentar, de sua iniciativa ou a pedido do Relator, a prestação de assessoria ou consultoria jurídica e técnico-legislativo, durante reuniões da Comissão ou para instituir matérias sujeitas à apreciação desta;

XIII – designar a lavratura de ato pelo Secretário.

Parágrafo único – O Presidente poderá funcionar como relator e terá voto nas deliberações da Comissão.

SEÇÃO IV

DAS VAGAS NAS COMISSÕES

Art. 66 – A vaga em Comissão verificar-se-á em virtude de término de mandato, renúncia, falecimento ou perda de lugar.

§ 1º – Perderá automaticamente o lugar da Comissão, além de outros casos previstos neste Regimento, o Vereador que não comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, durante a sessão legislativa, salvo motivo de força maior, justificando por escrito.

§ 2º – A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara, em virtude de comunicação do Presidente da Comissão.

§ 3º – O Vereador que perder o lugar numa Comissão a ele não poderá retornar na mesma sessão legislativa.

§ 4º – A vaga em Comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara, no prazo de oito dias de sua declaração.

SEÇÃO V

DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES

Art. 67 – As Comissões reunir-se-ão na sede da Câmara, em dias e hora prefixados, ressalvadas as audiências públicas.

Parágrafo único – As reuniões durarão o tempo necessário para exame de pauta respectiva.

Art. 68 – As reuniões das Comissões serão públicas.

Parágrafo único – Qualquer Vereador poderá participar das reuniões, com direito a discussão, mas não a voto.

SEÇÃO VI

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 69 – Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença de seus membros ou com qualquer número se não houver matéria para deliberar.

§ 1º – Os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I – discursos e votação da ata da reunião anterior;

II – expediente;

a) – resumo da correspondência e outros documentos recebidos;

b) – comunicação da matéria distribuída ao Relator;

III – leitura de parecer, cujas conclusões, votadas pela Comissão em reunião anterior, não tenham ficado redigidas;

IV – discussão e votação de proposições e respectivos pareceres sujeitos à aprovação do Plenário da Câmara;

V – discussão e votação de projeto de resolução que dispensar a aprovação do plenário da Câmara.

§ 2º – As proposições constantes dos incisos IV e V constituirão a Ordem do dia da reunião da Comissão.

Art. 70 – As Comissões deliberarão por maioria de votos.

Parágrafo único – Em caso de empate na votação, o Presidente poderá:

I – votar pela segunda vez;

II – adiar a votação da matéria até a próxima reunião da Comissão.

SEÇÃO VII

DOS PRAZOS

Art. 71 – As comissões, isoladamente, terão os seguintes prazos para emissão de parecer sobre proposições e sobre as emendas oferecidas, salvo as exceções previstas neste Regimento:

I – de quatro dias, nas matérias em regime de urgência e de preferência;

II – de trinta dias, nos projetos de lei complementar, do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual, do plano diretor e de codificação;

III – de dez dias, nos demais casos.

§ 1º – Os prazos são contados a partir do recebimento da proposição pela Comissão.

§ 2º – O Presidente da Câmara poderá a requerimento fundamentado do Presidente ou Relator da Comissão, nos próprios atos do processo, conceder-lhe prorrogação de até metade dos prazos previstos nos incisos do "caput" deste artigo.

§ 3º – O Presidente da Comissão, recebido o processo, designará o Relator na mesma data, podendo reservá-lo a própria consideração.

§ 4º – O Relator designado deverá apresentar seu parecer na reunião subsequente aquela em que recebeu a proposição, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 5º – Esgotados os prazos previstos nos incisos "caput" deste artigo, sem a manifestação da Comissão, cabe ao Presidente da Câmara tomar uma das seguintes providências:

I – prorrogar o prazo, nos termos do § 2º deste artigo;

II – encaminhar o processo a outra Comissão Permanente;

III – determinar a Comissão falsoa que se manifeste em Plenário;

IV – designar Comissão Especial para emitir, em quarenta e oito horas, o respectivo parecer, observado o disposto no § 3º do artigo 57 deste Regimento.

§ 6º – A prorrogação do prazo de que trata o § 2º deste artigo, poderá ser submetida ao plenário, a requerimento escrito de qualquer Vereador.

Art. 72 – Incumbe ao Presidente da Câmara, tratando-se matéria de iniciativa do Prefeito, para cuja deliberação houver sido convocadas sessões extraordinárias, despachá-la para as Comissões competentes.

Parágrafo único – O prazo de que trata o inciso I do "caput" do artigo anterior, no caso de convocação de sessões extraordinárias, será reduzido pela metade.

SEÇÃO VIII

DOS PARECERES

Art. 73 – Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre matéria a seu exame. **Parágrafo único** – Cada proposição terá parecer independente.

Art. 74 – Nenhuma proposição será submetida à discussão e votação sem parecer escrito da Comissão competente, exceto nos casos previstos neste Regimento.

Art. 75 – O parecer por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstancial da matéria em exame;

II – voto do Relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou a necessidade de dar-lhes substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da Comissão, com as conclusões desta e a indicação dos Vereadores votantes e dos respectivos votos.

§ 1º – Podem constar, no parecer a emenda, as partes indicadas nos incisos II e III deste, artigo, dispensado o relatório.

§ 2º – Se a Comissão concluir pela conveniência de determinada matéria ser formalizada em proposição, o parecer deverá convertê-la, para que seja submetida aos trâmites regimentais.

§ 3º – Não poderá haver parecer oral, nos seguintes casos:

I – proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;

II – projeto de Lei Complementar;

III – projetos de Lei de iniciativa privativa do Prefeito;

IV – projetos de codificação.

Art. 76 – Relatada a matéria, o parecer lido será imediatamente submetido à discussão e a votação pela Comissão.

§ 1º – Qualquer membro da Comissão, durante a discussão, poderá usar da palavra, bem como os Líderes presentes.

§ 2º – Seguir-se-á, encerrada a discussão, imediatamente a votação do parecer que, aprovado pela maioria de seus integrantes, será tido como sendo da Comissão, assinando-o os membros presentes.

§ 3º – Poderá o membro da Comissão exarar voto em separação, devidamente fundamentado:

I – pelas conclusões, quando favorável às conclusões do Relator, discordando de sua argumentação.

II – aditivo, quando, favorável às conclusões do Relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III – contrário, quando se oponha frontalmente às conclusões do Relator.

§ 4º – O parecer não acolhido pela Comissão constituirá voto em separado.

§ 5º – O voto em separado, desde que aprovado pela Comissão, constituirá o seu parecer.

Art. 77 – Para efeito de contagem, os votos serão considerados:

I – inefavoreáveis, os que tragam ao lado da assinatura da assinatura do votante, a indicação "pelas conclusões" ou "com restrições";

II – contrários, os que tragam ao lado da assinatura do votante, a indicação "contrário".

Parágrafo único – A simples oposição da assinatura, sem qualquer indicação, implicará na concordância do signatário à manifestação do relator.

Art. 78 – O parecer da Comissão a que for submetido o projeto concluirá por sua adoção, ou rejeição, propondo as emendas ou substitutivos que julgar necessário.

§ 1º – O parecer da Comissão só será votado pelo Plenário, quando:

I – for pela rejeição, retirada, suspensão da tramitação ou arquivamento da matéria sob sua análise;

II – contiver emenda ou substitutivos;

III – contiver sugestões para decisão da Câmara;

IV – concluir pela tramitação urgente do Processo.

§ 2º – Aprovado o parecer pelo Plenário, o Presidente da Mesa dará ao processo a destinação que for cabível.

Art. 79 – O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer emitido em desacordo com as disposições desta seção.

TÍTULO IV

DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80 – Todas as sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário, aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, quando ocorrer motivo relevante, ou para a preservação do decoro parlamentar.

Art. 81 – As sessões poderão ser preparatórias, ordinárias, extraordinárias ou solenes.

§ 1º – preparatórias são as que precedem a instalação da legislatura conforme disposto no Capítulo II, Título I, Art. 7º deste Regimento.

§ 2º – Ordinárias são as realizadas em datas e horários previstos neste Regimento, independente de convocação.

§ 3º – Extraordinárias são as realizadas em horas diversas da fixada para as sessões ordinárias, mediante convocação, para apreciação de matérias em ordem do dia pré-fixadas.

§ 4º – Solenes, as realizadas para:

I – dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito;

II – marcar comemorações ou prestar homenagens.

Art. 82 – À hora do início dos trabalhos das sessões, feita a chamada dos Vereadores, havendo número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.

§ 1º – As sessões de que trata o "caput" deste artigo, somente poderá ser aberta com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 2º – Considerar-se-á presente à sessão, o Vereador que assinar o livro de presença até o início da ordem do dia, e participar das votações.

§ 3º – Quando o número de Vereadores não permitir o início da sessão, o Presidente aguardará o prazo de tolerância de até quinze minutos.

§ 4º – Decorrido o prazo de tolerância, ou antes, se houver número, procederá a nova verificação de presença.

§ 5º – Não atingindo o mínimo legal de presenças, o Presidente declarará encerrado os trabalhos, determinando a lavratura de ata que não dependerá de aprovação.

§ 6º – A chamada dos Vereadores far-se-á pela ordem alfabética dos nomes parlamentares.

Art. 83 – A sessão da Câmara somente poderá ser suspensa, antes do término dos seus trabalhos, por conveniência de:

I – manutenção da ordem;

II – práticas parlamentares visando ao melhor andamento das funções legislativas da Câmara.

§ 1º – A suspensão dos trabalhos poderá ocorrer por iniciativa do Presidente ou a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 2º – Não se computa o tempo de suspensão para efeitos de cumprimento do prazo regimental.

Art. 84 – No recinto do Plenário, durante as sessões a que se referem os parágrafos 1º, 2º, 3º, e 4º do Art. 79, deste Regimento, somente serão admitidos:

I – os Vereadores;

II – os servidores da Câmara em serviço no local;

III – os jornalistas credenciados;

IV – cidadãos especificamente convidados pela Mesa e pelos demais membros.

SEÇÃO I

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 85 – As sessões ordinárias serão semanais e realizar-se-ão às vinte horas das segundas feiras, com duração de duas horas.

§ 1º – Serão realizadas, no mínimo trinta sessões ordinárias anuais.

§ 2º – Ocorrendo feriado no dia de sua realização, as sessões ordinárias efetivar-se-ão no primeiro dia útil imediato.

Art. 86 – As sessões ordinárias compor-se-ão das seguintes partes:

</

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

V – função julgadora, ocorrendo nas hipóteses em que julga as contas do Município, aprovando ou rejeitando o parecer prévio do Tribunal de Contas, nos termos deste Regimento;

VI – função administrativa exercitada através da competência de proceder à sua estruturação organizacional, à organização de seu quadro de pessoal e de seus serviços.

CAPÍTULO II DAS PROPOSIÇÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 109 – Proposições são as matérias sujeitas à apreciação da Câmara e de suas Comissões, conforme o caso.

Art. 110 – São proposições do processo Legislativo:

I – proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;

II – projetos de:
a) – lei complementar;
b) – lei ordinária;
c) – resolução;
d) – decreto legislativo.

III – veto à proposição de lei

§ 1º - Incluem-se no processo legislativo pôr extensão do conceito de proposição:

I – a emenda;
II – o substitutivo;
III – a indicação;
IV – o requerimento;
V – o recurso;

VI – o parecer das Comissões;

VII – a proposta de fiscalização e controle;

VIII – a representação popular contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública;

IX – a mensagem e matéria assemelhada;

X – a moção.

§ 2º - Considera-se o disposto, para efeito deste Regimento, o artigo, o parágrafo, a alínea e o item.

Art. 111 – O Presidente da Câmara somente receberá proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa, e conformidade com a Constituição, com a Lei Orgânica do Município e com este Regimento.

§ 1º - Pode o autor de proposição não aceita pelo Presidente recorrer ao Plenário da decisão.

§ 2º - A proposição que fizer referência a norma legal ou que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões ou despachos, será acompanhada do respectivo texto.

§ 3º - a proposição de iniciativa popular será encaminhada à Comissão de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento, quando necessário, para adequá-las às exigências deste artigo.

§ 4º - Nenhuma proposição poderá conter matéria estranha anunciado, objetivamente declarado em sua emenda, ou dele decorrente.

Art. 112 – A apresentação de proposição será feita:

I - à Mesa;
II - Ao Plenário, no momento em que a matéria respectiva for anunciada, para os requerimentos que digam respeito a:
a) - retirada de proposição constante da Ordem do Dia, com pareceres favoráveis, ainda que pendente do pronunciamento de outra Comissão de mérito;
b) - discussão de uma proposição por partes;
c) - dispensa, adiamento ou encerramento de discussão;

d) - adiamento de votação;
e) - votação por determinado processo;
f) - votação global ou parcelada;
g) - destaque de dispositivo ou emenda para aprovação, rejeição, votação em separado ou constituição de proposição autônoma.

Art. 113 – A proposição de iniciativa de Vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente.

§ 1º - consideram-se autores de proposição, para efeitos regimentais, todos os seus signatários.

§ 2º - O quorum para iniciativa coletiva das proposições exigido pelo Regimento Interno ou pela Lei Orgânica do Município, poderá ser obtido através de assinatura de cada Vereador.

Art. 114 – O Vereador não poderá apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em tramitação.

Parágrafo único – Ocorrendo descumprimento do previsto no caput deste artigo, à primeira proposição apresentada, que prevalecerá, serão anexadas as posteriores, por determinação do Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento.

Art. 115 – A retirada de proposição, em qualquer fase do seu andamento, será requerida pelo autor ao Presidente da Câmara, que tendo obtido as informações necessárias, deferirá ou não o pedido, cabendo recurso ao Plenário.

§ 1º - Se a proposição já tiver pareceres favoráveis de todas as Comissões competentes para opinar sobre seu mérito, ou se ainda estiver pendente do pronunciamento de qualquer delas, somente ao Plenário cumpre deliberar.

§ 2º - No caso de iniciativa coletiva, a retirada será feita a requerimento da maioria dos subscritores da proposição.

§ 3º - a proposição de Comissão ou da Mesa só poderá ser retirada a requerimento de seu Presidente, com prévia autorização do colegiado.

§ 4º - a proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

§ 5º - Para as proposições de iniciativa do Executivo ou de cidadão, aplicar-se-ão as regras deste artigo.

Art. 116 – Finda a legislatura, arquivar-se-ão as proposições que, no seu decurso, tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, com pareceres ou sem eles, salvo as:

I – com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
II – já aprovadas em primeiro turno;

III – de iniciativa popular;

IV – de iniciativa do Executivo.

SEÇÃO II DOS PROJETOS DE LEI

Art. 117 – Destinam-se os projetos de lei a regular matérias de competências do Poder Legislativo, com sanção do Prefeito Municipal, nos termos do Art. 31 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 118 – São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os Projetos de Lei que disponham sobre:

I – criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta do Poder Executivo, ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições dos Departamentos e órgãos da administração pública municipal.

Art. 119 – Constituem matérias de lei complementar:

I – processo de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis;

II – as formas de manifestação da soberania popular, plebiscito, referendo e iniciativa popular;

III – as atribuições do Vice-Prefeito, além das constantes da Lei Orgânica do Município;

IV – a fixação dos prazos e os critérios de elaboração e organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

V – os critérios sobre:
a) - a defesa do patrimônio municipal;
b) - a aquisição de bem imóvel;
c) - a alienação de bens municipais;
d) - o uso especial de bem patrimonial do Município por terceiros.

Art. 120 – A matéria constante de projetos de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO III

DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO E DECRETOS LEGISLATIVOS

Art. 121 – Os projetos de resolução e decretos legislativos destinam-se a regular matérias da competência privativa da Câmara e de caráter político, processual, legislativo ou administrativo.

Art. 122 – Aplicam-se, no que couber, aos projetos de resolução e decreto legislativo as disposições relativas aos projetos de lei.

Art. 123 – As resoluções e decretos legislativos são promulgados pelo Presidente da Câmara e assinadas, também pelo primeiro Secretário.

Art. 124 – As resoluções e decretos legislativos aprovados e promulgados, nos termos deste Regimento, tem eficiência de lei ordinária.

SEÇÃO IV

DAS EMENDAS E DOS SUBSTITUTIVOS

Art. 125 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir, aglutinar ou suprir dispositivo.

§ 1º - Emenda aditiva é a que se acrescenta a outra proposição.

§ 2º - Emenda modificativa é a que altera a proposição em modificá-la substancialmente.

§ 3º - Emenda substitutiva é a apresentada como sucedânea de dispositivos.

§ 4º - Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas ou desta com o texto.

§ 5º - Emenda supressiva é a destinada a excluir dispositivo.

§ 6º - Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra.

§ 7º - Denomina-se emenda de redação a modificativa que visa a sanar o vício de linguagem, incorreção e técnica legislativa ou lapsos manifestos.

Art. 126 – As emendas serão apresentadas diferentemente à comissão, a partir do recebimento da proposição principal até o término de sua discussão pelo órgão técnico:

I – por Vereador;
II – por Comissão, quando incorporada a parecer.

Parágrafo Único – O Prefeito poderá formular modificações em proposições de sua autoria, em tramitação legislativa, através de mensagem aditiva.

Art. 127 – As emendas do Plenário serão apresentadas:

I – por qualquer Vereador, durante a discussão em primeiro turno;

II – durante a discussão em segundo turno:
a) - por Comissão;
b) - por terço dos Vereadores ou por Líder que represente este número.

III – a redação final, até o início de sua votação, nos termos das alíneas no início de sua votação, nos termos das alíneas do inciso anterior.

Art. 128 – Não serão admitidas emendas que impliquem aumento de despesas:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal;
II – nos projetos sobre organização administrativos da Câmara.

Art. 129 – O Presidente da Câmara ou de Comissão tem a faculdade de recusar emenda:

I – formulada de modo incoerente;

II – que verse sobre assunto estranho ao projeto em discussão;

III – que contrarie prescrição regimental.

Art. 130 – Substitutivo é a proposição apresentada como sucedânea integral de outra.

Parágrafo único – Ao substantivo aplicam-se às normas regimentais atinentes à emenda.

Art. 131 – Qualquer Vereador, toda vez em que a proposição receber emenda ou substitutivo, poderá, até o término da discussão da matéria, requerer reexame de admissibilidade pelas Comissões competentes, apenas quanto à matéria nova que altere o projeto em seu aspecto constitucional, legal, jurídico ou no relativo à sua adequação financeira e orçamentária.

Art. 132 - a apresentação de substitutivo por Comissão constitui atribuição da que for competente para opinar sobre o mérito da proposição, exceto quando se destinar a aperfeiçoar a técnica legislativa, caso que a iniciativa será da Comissão de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento.

SEÇÃO V

DAS INDICAÇÕES

Art. 133 – Indicação é a proposição em que são solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou executiva administrativa seja de competência do Poder Executivo.

§ 1º - As indicações dividem-se em duas categorias:

I – simples, quando se destinam a obter do Poder Executivo, medidas de interesse público que não constituem matéria do projeto de lei ou de resolução;

II – legislativas, quando se destinam a obter do Poder Executivo o envio de matéria à Câmara por força de competência atribuída pela Lei Orgânica do Município.

§ 2º - As indicações relativas à realização de obras e à execução de serviços públicos somente poderão ser apresentadas quando tratarem de metas incluídas no plano plurianual ou na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º - Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados para constituir objeto de requerimento.

Art. 134 – As indicações serão lidas na hora do Expediente e despachados pelo Presidente para encaminhamento, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1º - a indicação poderá ser discutida a pedido do autor ou de qualquer Vereador, caso em que encaminhado à Ordem do dia para ser discutido e votado.

§ 2º - O Presidente da Câmara pode decidir pelo não encaminhamento da indicação, com fundamento no disposto no § 3º do artigo 131, deste Regimento, comunicando a decisão ao autor da proposição.

§ 3º - O autor poderá recorrer da decisão de que trata o parágrafo anterior, caso em que a matéria será encaminhada à Comissão competente, cujo parecer será deliberado pelo Plenário.

§ 4º - Para emitir parecer, no caso previsto no parágrafo anterior, a Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias.

SEÇÃO VI

DOS REQUERIMENTOS

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 135 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado ao Presidente da Câmara ou ao Plenário sobre assuntos definidos nesta Seção, por Vereador, Comissão, bancada partidária ou bloco parlamentar.

Parágrafo único – Considera-se, ainda, como requerimento o pedido de Vereador para que a Câmara se manifeste através de ofício, telegrama ou outra forma escrita, sobre determinado assunto.

Art. 136 – Os requerimentos independem de parecer das Comissões e classificam-se em:

I – quanto à competência para decidí-los:
a) – sujeitos apenas ao despacho do Presidente da Câmara;
b) – sujeitos à deliberação do presidente da Câmara;

II – quanto à maneira de formulá-los:
a) – verbais;
b) – escritos.

SUBSEÇÃO II

DOS REQUERIMENTOS SUBMETIDOS A DESPACHO DO PRESIDENTE

Art. 137 – Serão verbais e despachados pelo Presidente, independentemente de discussão e votação, os requerimentos que solicitem:

I – a palavra, quando permita o Regimento;

II – permissão para falar sentado;

III – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV – observância de disposição regimental;

V – retirada pelo autor de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VI – retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;

VII – verificação de votação ou de presenças;

VIII – informação sobre os trabalhos ou pauta da Ordem do dia;

IX – requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;

X – declaração e encaminhamento de voto;

Art. 138 – Serão escritos e despachados pelo Presidente os requerimentos que solicitem:

I – voto de pesar por falecimento;

II – retirada ou reformulação de parecer por parte da Comissão que o exarou;

III – juntada, retirada ou arquivamento de documento;

IV – renúncia de membro da Mesa;

V – designação de Comissão Especial;

VI – informações de caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara.

Art. 139 – O Presidente é soberano na decisão sobre os requerimentos de que trata esta subseção, salvo os que regimentalmente devam receber sua simples anuência.

SUBSEÇÃO III

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 140 – Serão verbais e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I – prorrogação ou encerramento da sessão;

II – encerramento de discussão;

III – pedido de vistas em processo em pauta;

IV – inserção de documento em ata;

V – discussão em partes, votação por determinado processo, votação global ou parcelada e votação em destaque;

VI – pedido de destaque.

Parágrafo único – Não precede de discussão e encaminhamento de votação a deliberação dos requerimentos de que tratam os incisos do caput deste artigo.

Art. 141 – Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I – votos de louvor, congratulações, aplausos, solidariedade ou apoio, protesto ou repúdio;

II – audiência de Comissão sobre assunto em pauta;

III – preferência para discussão de matéria e dispensa de exigências regimentais;

IV – informações ao Poder Executivo Municipal, sobretudo relacionado com matéria legislativa em tramitação ou sujeita à fiscalização da Câmara;

V – providências a entidades públicas, não compreendidas no âmbito da administração municipal, ou a entidades privadas;

VI – constituição de Comissões Especiais, de Inquérito ou de Representação, nos termos deste Regimento;

VII – destituição de membro de órgãos de representação da Câmara;

VIII – remessa a determinada Comissão de processo despachado a outra;

IX – convocação de sessões extraordinárias, solenes e especiais;

X – recurso contra atos do Presidente da Câmara.

§ 1º - Os requerimentos a que se referem os incisos do caput deste artigo, serão lidos no Expediente e, se nenhum Vereador, inclusive o autor, manifestar intenção de discutí-los, o silêncio importará em aprovação tácita.

§ 2º - Os requerimentos para os quais for solicitada discussão, serão encaminhadas à Ordem do dia da mesma sessão e submetidos à deliberação do Plenário.

SEÇÃO VII

DAS MOÇÕES

Art. 142 – Moção é a manifestação política da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Parágrafo único – A moção será apresentada por requerimento escrito, acompanhado do respectivo texto, que será submetida à deliberação do Plenário.

SEÇÃO VIII

DO VETO

Art. 143 – O veto total ou parcial, depois de lido no Expediente e publicado em avulso, será distribuído à Comissão de Justiça e Redação e, Finanças e Orçamento.

§ 1º - O veto parcial abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, inciso ou de alínea.

§ 2º - Dentro de trinta dias, contados do recebimento da comunicação do veto pela Câmara, o Plenário decidirá sobre a rejeição ou manutenção do mesmo, o que ocorrerá pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 3º - Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem deliberação, o veto incluído na Ordem do dia da sessão imediata, substobstadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 4º - Se o veto não for mantido, será o projeto enviado para promulgação ao Prefeito Municipal.

§ 5º - Se, dentro de quarenta e oito horas, a lei não for promulgada pelo Prefeito, o Presidente da Câmara promulgá-lo-á.

§ 6º - Mantido o veto, dar-se-á ciência do fato ao Prefeito Municipal.

Art. 144 – Se o Prefeito não se manifestar sobre o projeto de lei aprovado pela Câmara, no prazo de quinze dias úteis, contados de seu recebimento pelo Executivo, seu silêncio importará em sanção, aplicando-se, neste caso, o disposto no § 5º do artigo anterior.

Art. 145 – Aplicam-se à apreciação do veto, no que couber, as disposições relativas à tramitação do projeto de lei ordinária.

CAPÍTULO III

DA APRECIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

SEÇÃO I

DA TRAMITAÇÃO

Art. 146 – Cada proposição terá curso próprio.

Art. 147 – A proposição, apresentada e lida perante o Plenário, será objeto de decisão:

I – do Presidente, nos termos dos arts. 135 a 137 deste Regimento;

II – das Comissões, na hipótese deste Regimento lhe atribuir competência exclusiva;

III – do Plenário, nos demais casos.

§ 1º - Antes das deliberações, haverá manifestação das Comissões competentes para estudo da matéria, exceto quando se tratar de indicações simples e de requerimentos.

§ 2º - Não se dispensará a competência do Plenário para discutir e votar, globalmente ou em parte, o mérito de projeto de resolução apreciado conjuntamente pelas Comissões se, no prazo de uma sessão da publicação do respectivo anúncio em avulso, houver nesse sentido recurso de no mínimo um terço dos membros da Casa, apresentado em sessão e provido pelo Plenário da Câmara.

Art. 148 – O Presidente da Câmara dará conhecimento ao Plenário de projeto rejeitado no mérito pelas Comissões, cabendo recurso de no mínimo um terço dos Vereadores contra a decisão das Comissões.

§ 1º - Não apresentado recurso ou improvido este, a proposição será arquivada por despacho do Presidente da Câmara.

§ 2º - Provido o recurso, a proposição será incluída na Ordem do dia para deliberação do Plenário.

Art. 149 – A proposição será anunciada no Expediente, logo que voltar das Comissões a que tenha sido submetida, publicada com os respectivos pareceres em avulsos e distribuídos aos Vereadores.

Art. 150 – Decorridos os prazos previstos neste Regimento para tramitação nas Comissões ou no Plenário, ao autor da proposição que já tenha recebido pareceres dos órgãos técnicos poderá requerer ao Presidente a inclusão da matéria na Ordem do dia.

Art. 151 – As deliberações do Plenário ocorrerão na mesma sessão, no caso de proposições que venham ser imediatamente apreciadas, ou mediante inclusão na Ordem do dia, nos demais casos.

Parágrafo único – O processo referente à proposição ficará sobre a Mesa durante a sua tramitação no Plenário.

SEÇÃO II

DO RECEBIMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 152 – As proposições recebidas pela Mesa, numeradas e publicadas em avulso, serão distribuídas pela Presidência às Comissões competentes, para estudo da matéria e oferecimento de parecer.

§ 1º - Os avulsos de que trata o caput deste artigo serão distribuídos aos Vereadores.

§ 2º - O Presidente da Câmara, devolverá ao autor qualquer proposição que:

I – Não estiver devidamente formalizada em termos;

II – versar sobre a matéria:
a) – alheia a competência da Câmara;
b) – evidentemente institucional;
c) – anti-regimental;

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior a proposição voltará ao Presidente da Câmara para o devido trâmite, caso tenha recurso provido pelo Plenário.

Art. 153 – As proposições serão numeradas de acordo com as seguintes normas:

I – terão numeração por legislatura, em séries especificadas;
a) – as propostas de emendas a Lei Orgânica do Município;
b)

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

VII – a emenda em sentido absolutamente contrário ao de outra ou de outro dispositivo já aprovado;

VIII – o requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado.

Art. 169 – O Presidente da Câmara ou de Comissão, conforme o caso, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação por haver perdido a oportunidade.

Art. 170 – A declaração de prejudicialidade será feita perante a Câmara ou Comissão, conforme o caso, cabendo recurso do autor da matéria tida como prejudicada ao Plenário.

Parágrafo único – A proposição dada como prejudicada será definitivamente arquivada por determinação do Presidente da Câmara.

SEÇÃO VIII

DA ORDEM DOS TRABALHOS

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 171 – Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

Art. 172 – Os debates serão realizados com dignidade e ordem.

§ 1º – A nenhum Vereador é permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda.

§ 2º – Devem os Vereadores:

I – falar em pé, quando impossibilitado de fazê-lo, requerer verbalmente autorização para falar sentado;

II – dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento, respectivo, de Sua ou Vossa Excelência ou Senhoria.

Parágrafo único – O Presidente, na direção dos trabalhos, falará sentado de seu lugar na Mesa.

Art. 173 – A discussão de cada proposição será correspondente ao número de votações a que for submetida.

§ 1º – A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.

§ 2º – O Presidente, aquiescendo o Plenário, poderá anunciar o debate por títulos, capítulos, seções ou grupos de artigos.

§ 3º – Não se aplica o disposto no caput deste artigo às composições que não estão regimentalmente sujeita à discussão.

Art. 174 – A proposição com todos os pareceres favoráveis poderá Ter a discussão dispensada por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador.

Art. 175 – O Presidente solicitará ao orador que estiver debatendo matéria em discussão que interrompa seu discurso, nos seguintes casos:

I – para comunicação importante à Câmara;

II – para recepção de visitante;

III – para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

IV – para atender pedido de palavra "pela ordem", feita para propor questão de Ordem.

SUBSEÇÃO II

DO USO DA PALAVRA

Art. 176 – O Vereador poderá usar a palavra em Plenário:

I – para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II – no expediente;

III – para discutir matéria em debate;

IV – para levantar questão de ordem, na forma regimental;

VI – para justificar a urgência de proposição;

VII – para explicações pessoais;

VIII – para apresentar requerimentos verbais.

Art. 177 – O Vereador que solicitar a palavra poderá inicialmente declarar a que título se pronunciará, não podendo:

I – desviar-se da questão em debate;

II – falar sobre o vencido;

III – usar de linguagem imprópria;

IV – deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 178 – Quando mais de um Vereador pedir a palavra, simultaneamente, sobre o mesmo assunto, o Presidente deverá concedê-la na seguinte ordem:

I – ao autor da proposição;

II – ao relator;

III – aos demais Vereadores, preferencialmente aquela que tiverem maior relação com a matéria em debate.

SUBSEÇÃO III

DO APARTE

Art. 179 – Aparte é a interrupção, breve e oportuna, do orador para indagação ou esclarecimento relativo:

I – ao pronunciamento do orador;

II – à matéria em debate.

§ 1º – O aparte deve ser expresso em termos elevados e não pode exceder um minuto.

§ 2º – O Vereador só poderá apartar o orador se, ao solicitar-lhe, obtiver sua permissão, permanecendo sentado.

§ 3º – Não será admitido aparte:

I – à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;

II – paralelo;

III – a parecer oral

IV – por ocasião de encaminhamento de votação;

V – quando o orador declarar, de modo geral ou especial, que não admite aparte.

§ 4º – Quando o orador nega o direito de apartar, não é permitido ao apartante dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

SUBSEÇÃO IV

DOS PRAZOS PARA USO DA PALAVRA

Art. 180 – Aos oradores são concedidos os seguintes prazos para uso da palavra:

I – um minuto para apartar;

II – dois minutos para falar em "questão de ordem";

III – cinco minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;

IV – cinco minutos para exposição de urgência de proposição;

V – cinco minutos para falar em Comunicação Parlamentar;

VI – dez minutos para discussão de requerimento ou indicação, quando submetidos a debate;

VII – trinta minutos para discussão de projeto.

Parágrafo único – Não prevalecem os prazos estabelecidos nos incisos do caput deste artigo, quando o Regimento expressamente determinar outros.

SUBSEÇÃO V

DA ORDEM E DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 181 – Em qualquer fase dos trabalhos da sessão, poderá o Vereador falar para reclamar a observância de norma expressa neste Regimento.

Parágrafo único – O Presidente não poderá recusar a palavra a vereador que solicitar, mas poderá interrompê-lo e cassar-lhe a palavra se não indicar desde logo o artigo regimental desobediência.

Art. 182 – Toda dúvida na aplicação do disposto neste Regimento podem ser suscitadas em "Questão de Ordem"

§ 1º – É vedado formular simultaneamente mais de uma questão de Ordem.

§ 2º – As questões de ordem claramente formuladas serão resolvidas definitivamente pelo Presidente, imediatamente ou dentro de quarenta e oito horas.

§ 3º – Não poderá ser formulada nova questão de ordem havendo outra pendente de decisão.

DO RECURSO DAS DECISÕES DO PRESIDENTE

Art. 182 – Das decisões do Presidente, cabe recurso ao Plenário.

Parágrafo único – O recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando a decisão versar sobre recebimento de emenda, caso em que, o projeto respectivo terá sua votação suspenso até decisão, pelo Plenário, do recurso interposto.

Art. 183 – O recurso deve ser interposto por escrito, no prazo de quarenta e oito horas contado da decisão.

§ 1º – Na hipótese do disposto no parágrafo único do artigo anterior, Segunda parte, o recurso poderá ser formulado verbalmente, em sessão, considerando-o, se até uma hora depois do encerramento da sessão não for deduzido por escrito.

§ 2º – No prazo improrrogável de quarenta e oito horas, o presidente poderá rever a decisão recorrida, ou, caso contrário, encaminhar o recurso à Comissão de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento.

§ 3º – No prazo improrrogável de quarenta e oito horas, a Comissão de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento emitirá parecer sobre o recurso.

§ 4º – O recuso e o parecer da comissão serão imediatamente publicados e incluído no pauta da Ordem do Dia para apreciação plenária, em discussão única.

§ 5º – A decisão do Plenário é definitiva.

TÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I

DA EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 185 – Aplica-se a proposta da emenda à Lei Orgânica, em normas que regem as proposições em geral, no que não contrariem o disposto deste Capítulo.

Art. 186 – Publicada a proposta de emenda à Lei Orgânica, em sessão plenária, será constituída comissão especial, composta de cinco membros indicados pelos Líderes de bancada, observada a proporcionalidade partidária, que, depois de instrução pelo órgão de assessoramento da Câmara, sobre ela exarárá parecer, em quinze dias.

§ 1º – Cabe à Comissão a escolha de seu Presidente e Relator.

§ 2º – Incumbê à Comissão, preliminarmente, o exame da admissibilidade da proposta, no que diz respeito à constitucionalidade e legalidade.

§ 3º – Concluída a Comissão pela analisabilidade e havendo recurso, interrompe-se o prazo do caput deste artigo, até decisão final.

Art. 187 – Somente serão admitidos emendas apresentadas à Comissão especial, no prazo que lhe é estabelecido para emitir parecer, desde que subscrito por um terço dos Vereadores.

Art. 188 – Na discussão em primeiro turno, um representante dos signatários da proposta de Emenda à Lei Orgânica terá primazia no uso da palavra, por trinta minutos, prorrogáveis por mais quinze.

§ 1º – No caso de proposta do Prefeito, usará da palavra quem este indicar, até o início da sessão.

§ 2º – Se o Prefeito não fizer a indicação, fará uso da palavra seu Líder, devidamente oficializado.

§ 3º – Tratando-se de emenda popular, os signatários, no ato de apresentação da proposta, indicarão, desde logo, o seu representante para a sustentação oral, com legitimidade, também, para recorrer, na hipótese de ser considerada a matéria ilegal ou inconstitucional.

Art. 189 – O Referendo popular à matéria de Emenda à Lei Orgânica, obedecerá ao disposto em Lei Complementar.

CAPÍTULO II

DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 190 – Aplicam-se aos projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, naquilo em que não contrariem o disposto neste capítulo, as regras deste regimento que regulam a tramitação das proposições em geral.

Art. 191 – Recebido o projeto, será ele distribuído em avulsos e remetido imediatamente à Comissão de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento, para parecer.

§ 1º – Publicado o Parecer, será projeto imediatamente encaminhado à Mesa, que o fará constar na pauta da Ordem do dia das três sessões ordinárias subsequentes, para recebimento de emendas.

§ 2º – Findo o prazo de apresentação de emendas, a Mesa as fará publicar.

§ 3º – No dia seguinte ao da publicação das emendas, o processado retornará à Comissão de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento, que emitirá parecer sobre elas no prazo de cinco dias.

§ 4º – O parecer emitido será publicado em dois dias, devendo o projeto ser imediatamente incluído em Ordem do Dia.

§ 5º – Aprovadas as emendas, caberá à Comissão de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento a elaboração da redação para segundo turno.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 192 – Recebidas as contas prestadas pelo Presidente, pelas entidades de administração indireta e pela Comissão Executiva da Câmara, acompanhadas do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara:

I – O Presidente determinará a publicação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas no Diário Oficial do Município;

II – encaminhará o processo à Comissão de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento, onde permanecerá, por sessenta dias, à disposição para exame de qualquer do povo, que poderá questionar-lhes a legitimidade.

Art. 193 – Terminado o prazo do inciso II do artigo anterior, a Comissão de Justiça, Redação, Finanças e Orçamentos emitirá parecer.

§ 1º – em seu parecer a Comissão, apreciará as contas e as questões suscitadas nos termos do inciso II do artigo anterior.

§ 2º – Poderá a Comissão, em face das questões suscitadas, promover diligências, solicitar informações à autoridade competente ou pronunciamento do Tribunal de Contas, se as informações não forem prestadas ou reputadas insuficientes.

§ 3º – De posse do Parecer da Comissão, a Presidência da Câmara, concluirá pela apresentação de Projeto de Decreto Legislativo, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição, total ou parcial das contas apresentadas.

Art. 194 – Se o Projeto de Decreto Legislativo:

I – acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas:

a) – considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo se receber o voto contrário de dois terços, ou mais, dos Vereadores, em qualquer dos turnos de discussão de votação, caso em que a Mesa, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a redação para o segundo turno ou a final, conforme o caso.

b) – considerar-se-á aprovado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado.

II – não acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas:

a) – considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se receber o voto favorável de dois terços ou mais dos Vereadores.

b) – considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado devendo a Mesa acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas na redação para o segundo turno ou na final, conforme o caso.

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO DO PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 195 – O julgamento do Prefeito e dos Secretários Municipais, por infração Político-Administrativa definida em Lei Complementar à Lei Orgânica, seguirá o procedimento regulado neste Capítulo.

Art. 196 – Recebida a denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão ordinária que se realizar, determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento.

Parágrafo único – A denúncia deverá ter forma escrita, com exposição dos fatos e indicação de provas.

Art. 197 – Decidido o seu recebimento pela maioria dos Vereadores presente, constituir-se-á, imediatamente, Comissão Processante.

Art. 198 – Ficará impedido de votar e de integrar Comissão Processante, o Vereador denunciante, convocando-se, para funcionar no processo o seu Suplente, que, por sua vez, não poderá integrar a Comissão Processante.

Parágrafo único – Se o denunciante for Presidente da Câmara, deverá, para os atos do processo, passar a Presidência ao seu substituto.

Art. 199 – Instalada a Comissão, será notificada o denunciado, em cinco dias, com a remessa de cópia da denúncia e documento que a instruem.

§ 1º – No prazo de cinco dias da notificação, o denunciado poderá apresentar defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretende produzir e o rol de, no máximo, três testemunhas.

§ 2º – Se o denunciado estiver ausente do Município a notificação far-se-á por Edital, publicado duas vezes no Diário Oficial do Município, com intervalo de três dias, pelo menos, exceto nos casos de licença autorizada pela Câmara, caso em que as aguardará o seu retorno.

Art. 200 – decorrido o prazo de defesa prévia, a Comissão Processante emitirá parecer em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia.

§ 1º – Se o parecer for pelo arquivamento, será submetido à deliberação por maioria de votos do Plenário.

§ 2º – Decidindo o Plenário ou opinando a Comissão pelo prosseguimento, passará o processo imediatamente a fase de instrução.

Art. 201 – Na instrução, a Comissão Processante fará as diligências necessárias, ouvirá as testemunhas e examinará as demais provas produzidas.

Parágrafo único – O denunciante será intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência de pelo menos vinte e quatro horas, permitindo-se a ele ou a seu procurador, assistir a todas as reuniões ou audiências, e a formular perguntas e repurguntas as testemunhas, bem como, requerer o que for de interesse da defesa.

Art. 202 – Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para que apresente razões escritas, no prazo de cinco dias, após o que a Comissão emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da denúncia, encaminhando os autos à Mesa.

Art. 203 – De posse dos autos, o Presidente convoca sessão especial de julgamento.

§ 1º – Na sessão de julgamento o parecer final da Comissão Processante será lido integralmente e, em seguida, cada Vereador poderá usar da palavra, por quinze minutos, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas para produzir defesa oral.

§ 2º – Concluída a defesa, passar-se-á imediatamente a votação, por escrutínio secreto obedecidas as regras regimentais.

§ 3º – Serão tantas as votações quantas forem às infrações articuladas na denúncia.

§ 4º – Se houver condenação, a Mesa baixará Decreto Legislativo de aplicação da penalidade cabível nos termos da Lei Complementar.

Art. 204 – Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, poderão ser sustados por Decretos Legislativos propostos:

I – por qualquer Vereador;

II – por Comissão, permanente ou especial, de ofício ou à vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade da sociedade civil.

Art. 205 – Recebido o Projeto, a Mesa oficiará ao executivo solicitando que preste, no prazo de cinco dias, os esclarecimentos que julgar necessários.

CAPÍTULO V

DA REFORMA OU ALTERAÇÃO REGIMENTAL

Art. 206 – O regimento interno só poderá ser reformado ou alterado mediante proposta:

I – da Mesa da Câmara;

II – de um terço no mínimo dos Vereadores;

III – de Comissão Especial.

Art. 207 – Instruído pelo Órgão de assessoramento da Câmara, o Projeto de alteração ou reforma, após publicação, figurará na Segunda parte da Ordem do dia, para recebimento das emendas, durante três sessões ordinárias consecutivas.

§ 1º – No prazo improrrogável de quinze dias, a Comissão de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento deverá emitir parecer sobre o Projeto e as emendas apresentadas.

§ 2º – Publicadas as emendas e o parecer, será o Projeto incluído na Ordem do Dia para discussão e votação, observadas as disposições regimentais.

§ 3º – Tendo sido o Projeto proposto por Comissão Especial, é dispensada a instrução do órgão de assessoramento, cabendo à mesma Comissão Especial a providência do § 1º.

CAPÍTULO VI

DA LICENÇA DO PREFEITO

Art. 208 – a solicitação de licença do Prefeito, recebida como requerimento, será submetida imediatamente à deliberação Plenária, na forma regimental.

Parágrafo único – Aprovado o requerimento, considerar-se-á automaticamente autorizada a licença.

CAPÍTULO VII

DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 209 – O Projeto de Lei para fixação da remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Diretores, e o Projeto de Lei para fixar os subsídios dos Vereadores, com vigência para Legislatura subsequente, será apresentado pela Mesa até dias antes do pleito eleitoral para prefeito, vice-prefeito e vereadores.

Parágrafo único – Não o fazendo no prazo a Mesa, cabe a apresentação dos projetos referidos no caput deste artigo à Comissão de Justiça e Redação.

CAPÍTULO VIII

DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

Art. 210 – A concessão de títulos de Cidadão Honorário e Vulto Emérito e demais honrarias, observado o disposto em Lei Complementar, Lei Orgânica do Município de CIDADE GAÚCHA e neste Regimento Interno, relativamente às proposições em geral, obedecerá as seguintes regras:

I – para cada uma das espécies de honrarias, dar-se-á tramitação a somente uma proposição de cada Vereador, por sessão Legislativa;

II – a proposição de concessão de honrarias deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado;

III – no primeiro turno de discussão e votação, fará uso da palavra o obrigatoriamente, o autor da proposição, para justificar o mérito do homenageado.

Art. 211 – Aprovada a proposição, a Mesa providenciará a entrega do título, na sede do Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado, em sessão antecipadamente convocada, determinando:

I – expedição de convites individuais às autoridades civis, militares e eclesiásticas;

II – organização do protocolo da Sessão Solene, tomando todas as providências que se fizerem necessárias.

§ 1º – Poderá ser outorgado mais de um título em uma sessão solene.

§ 2º – Havendo mais de um título a ser outorgado na mesma Sessão Solene, ou havendo mais de um Autor de projeto concedendo a honraria, os homenageados serão saudados por no máximo, dois Vereadores, escolhidos de comum acordo, dentre os autores dos projetos de lei respectivos, não havendo acordo, preferirão a saudação os Líderes das Bancadas Majoritárias.

§ 3º – Para falar em nome dos homenageados, será escolhido um dentre eles, de comum acordo, ou, não havendo consenso, por designação da Presidência da Câmara.

§ 4º – Ausente o homenageado à Sessão Solene, o título ser-lhe-á entregue, ou a seu representante, no gabinete da Presidência.

§ 5º – O título será entregue ao homenageado, pelo autor e pelo Prefeito, durante a Sessão Solene, sendo este Orador oficial da Câmara.

Art. 212 – Os títulos confeccionados em tamanho único, em pergaminho ou em outro material similar, conterão:

I – o Brasão do Município;

II – a legenda: "República Federativa do Brasil, Estado do Paraná e do Município de CIDADE GAÚCHA";

III – os dizeres: "Os Poderes Públicos Municipais de CIDADE GAÚCHA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Municipal n.º datada de.....de.....de 00.....de autoria do Vereador..... conferem ao Excmo. Sr. (s)..... o Título de Cidadão honorário de CIDADE GAÚCHA, para o que mandaram expedir o presente diploma";

IV – data e assinatura do autor, do Presidente da Câmara e do Prefeito Municipal.

Art. 213 – Serão anexadas aos respectivos processos, cópias das notas taxatíficas alusivas aos pronunciamentos feitos em relação aos homenageados, durante a discussão da matéria e por ocasião da sessão Solene de outorga de Título.

TÍTULO VII

DA TRIBUNA LIVRE

Art. 214 – Nas sessões plenárias realizadas às segundas-feiras, na última do mês, após o espaço destinado ao Expediente, o tempo de quinze minutos a Tribuna Livre, quando esta for solicitada.

Art. 215 – Na Tribuna Livre, poderão usar da palavra, por quinze minutos, acolherem as notícias, pessoas indicadas à Mesa, com antecedência de dois dias da realização da sessão de que trata o artigo anterior, por Entidade da Sociedade Civil.

Art. 216 – Não se admitirá o uso da Tribuna Livre por representante de Partidos Políticos.

TÍTULO VIII

DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 217 – O requerimento de convocação de titulares de órgãos da administração direta e de entidades da administração indireta municipais deverá indicar o motivo da convocação, especificando os quesitos que serão propostos.

Parágrafo único – Aprovado o requerimento, o Presidente expedirá ofício de convocação para que seja estabelecido dia e hora para comparecimento.

Art. 218 – No dia e hora estabelecidos, a Câmara reunir-se-á em sessão extraordinária, com fim específico de ouvir o convocado.

§ 1º – aberta a Sessão, a Presidência concederá a palavra ao Vereador requerente, que fará uma breve explanação sobre os motivos da convocação.

§ 2º – Com a palavra, o convocado poderá dispor do tempo de quinze minutos para abordar o assunto da convocação, seguindo-se os debates referentes a cada um dos quesitos formulados.

§ 3º – Os Vereadores dirigirão suas interpretações ao convocado sobre o primeiro quesito, dispondo do tempo de cinco minutos, sem apartes.

§ 4º – O convocado disporá de 10 (dez) minutos para responder, podendo ser apartado pelo interplante.

§ 5º – Adotar-se-á o mesmo critério para os demais quesitos.

§ 6º – Respondidos os quesitos objetos da convocação e havendo tempo regimental, dentro da matéria da alçada do convocado, poderão os Vereadores interplatarem-se livremente, observados os prazos anteriores mencionados.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 219 – No prazo de quarenta e cinco dias contados da vigência deste Regimento Interno, serão compostas as Comissões Permanentes, obedecidas às normas previstas neste Regimento Interno.

Art. 220 – O Plenário da Câmara Municipal de CIDADE GAÚCHA, será soberana nas decisões que tomar em relação às dúvidas surgidas nas interpretações deste Regimento Interno, devendo suas decisões serem transcritas em livros próprios destinados a registro de decisões regimentais.

Parágrafo único – No final de cada sessão legislativa, deverão os precedentes regimentais serem incluídos no corpo do regimento.

Art. 221 – Os prazos previstos neste Regimento Interno, quando não se mencionarem expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso Parlamentar.

Art. 222 – Ficam revogadas todas os precedentes regimentais anteriormente firmados até a presente data.

Art. 223 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 31 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2.000.

MANOEL RENATO BALBÉ MOREIRA
PRESIDENTE - 1999/2000

ÓVIDIO ALVES TEIXEIRA
1º SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 014/2017-Secretaria Saúde
SUNILUA, Concessão de Diária
LEANDRO SILVESTRE DE OLIVEIRA, O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor ALEXSANDRO MAGNO ROBERTO, Motorista Municipal, com base na Lei Municipal nº 24/2013 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 02 (duas) Diárias e 12 horas, no valor de R\$ 150,00 cada totalizando R\$ 375,00 para transporte de pacientes para a cidade de Curitiba.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DE JANEIRO DE 2016.
Leandro Silvestre de Oliveira
Secretário Municipal
José Ronaldo Ferreira Fernandes
Secretário Municipal de Finanças

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS
UNIDADE REQUISITANTE:
NOME BENEFICIÁRIO:
ALEXSANDRO MAGNO ROBERTO
LOTAÇÃO:
Cargo/Função:
MOTORISTA MUNICIPAL
CLASSE/NÍVEL:
ENDEREÇO BENEFICIÁRIO:
CARGO/FUNÇÃO:
CLASSE/NÍVEL:
ENDEREÇO BENEFICIÁRIO:
CPF:
027.103.269-70
AGÊNCIA BANCÁRIA:
0519-9
Nº. CONTA:
10.184-2
DESTINO:
VALOR UNITÁRIO:
VALOR TOTAL:
150,00
375,00
Nº. EMPENHO:
OUTRAS INFORMAÇÕES:
ASSINATURA E CARIMBO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ORIGEM
SOLICITANTE:
ASS. UNIDADE GESTORA
(AUTORIZAÇÃO) ASS. SECRETÁRIO/DIRIGENTE DO ORGÃO/ENTIDADE
(RECEBIMENTO)
ASS. DO SERVIDOR
/ /

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 015/2017-Secretaria Saúde
SUNILUA, Concessão de Diária
LEANDRO SILVESTRE DE OLIVEIRA, O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor JULIO CESAR DE OLIVEIRA ANDRADE, Motorista Municipal, com base na Lei Municipal nº 24/2013 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 01 (UMA) Diária, no valor de R\$ 75,00 cada totalizando R\$ 75,00 para transporte de pacientes para a cidade de Maringá.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DE JANEIRO DE 2017.
Leandro Silvestre de Oliveira
Secretário Municipal
José Ronaldo Ferreira Fernandes
Secretário Municipal de Finanças

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS
UNIDADE REQUISITANTE:
NOME BENEFICIÁRIO:
JULIO CESAR DE OLIVEIRA ANDRADE
LOTAÇÃO:
Cargo/Função:
MOTORISTA MUNICIPAL
CLASSE/NÍVEL:
ENDEREÇO BENEFICIÁRIO:
AV Lindolfo Monteiro 1217 - DER
CPF:
036.093.379-31
AGÊNCIA BANCÁRIA:
3352
Nº. CONTA:
Op 001 21555-5
DESTINO:
Maringá
VALOR UNITÁRIO:
VALOR TOTAL:
75,00
75,00
Nº. EMPENHO:
OUTRAS INFORMAÇÕES:
ASSINATURA E CARIMBO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ORIGEM
SOLICITANTE:
ASS. UNIDADE GESTORA
(AUTORIZAÇÃO) ASS. SECRETÁRIO/DIRIGENTE DO ORGÃO/ENTIDADE
(RECEBIMENTO)
ASS. DO SERVIDOR
/ /

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA
CNPJ: 72.540.528/0001-09
Av. Barão do Rio Branco, 116 - Fone: (41) 3652-116 - Fone/Fax: (41) 3653-1985 - Cx. Postal 51
E-mail: Camaramunicipal@camaramunicipal.pr.gov.br - CEP 81.465-000 - Douradina - Paraná
Ata da Primeira Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Douradina-PR.

Ano Vinte e Três Dias do Mês de Janeiro do Ano de Dois Mil e Dezesseis (23/01/2017), às Nove Horas no Plenário Francisco Martins Guimarães, reuniram-se os senhores vereadores convocados através do Edital de Convocação nº. 01/2017, presidido pelo Excelentíssimo Senhor Clécio Moraes, Presidente, que após dar início aos trabalhos sob a proteção de Deus, agradeceu a todos os presentes. Em seguida o Presidente explicou sobre a finalidade da presente sessão que é para constituição, discussão e votação das seguintes matérias: **Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Douradina para biênio 2017/2018.** Em andamento o Sr. Presidente, de acordo com o art. 68 do Regimento Interno, deu início à eleição das Comissões Permanentes, que também deve obedecer os critérios da representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares. Dando prosseguimento o Sr. Presidente esclareceu que tais Comissões se aliam como: Legislação, Justiça e Redação Final; Orçamento e Finanças; Serviços e Obras Públicas; Agropecuária, Indústria, Comércio e Turismo; Educação, Saúde, Assistência Social e Ecologia. Em seguida o Sr. Presidente verificou o interesse de cada vereador de participar da composição das Comissões, donde constou: **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:** Hercio Castellini; Donizete Carbone Vieira; João de Araújo. **Comissão de Orçamento e Finanças:** João de Araújo; Hercio Castellini; Aparecido da Silva Vivian. **Comissão de Serviços e Obras Públicas, Agropecuária, Indústria, Comércio e Turismo:** Marcos Galvão; Aparecido Balbino da Silva; Antonio Gaspar dos Santos. **Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Ecologia:** Joaquim Lima da Silva; Aparecido da Silva Vivian; Aparecido Balbino da Silva. Em seguida nomeou uma Comissão de Escriturários, composta pelos Vereadores Aparecido da Silva Vivian, João de Araújo e Antonio Gaspar dos Santos, para vistoriarem as atas. Após verificação, o primeiro secretário fez a chamada de cada Vereador em ordem alfabética, para votação. Concluída a votação o Sr. Presidente convocou os

EXPEDIENTE EM 23/01/2017
APROVADA EM 23/01/2017
SECRETÁRIO (A)

Escrituradores acima citados, para fazerem a contagem e a leitura dos votos, donde constatou-se a aprovação da composição de cada Comissão com 08 (oito) votos favoráveis. Sendo assim, proclamou eleitas as Comissões Permanentes referentes ao biênio 2017/2018, que ficaram compostas da seguinte forma: **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:** Presidente Hercio Castellini; Relator Donizete Carbone Vieira; Secretário João de Araújo. **Comissão de Orçamento e Finanças:** Presidente João de Araújo; Relator Hercio Castellini; Secretário Aparecido da Silva Vivian. **Comissão de Serviços e Obras Públicas, Agropecuária, Indústria, Comércio e Turismo:** Presidente Marcos Galvão; Relator Aparecido Balbino da Silva; Secretário Antonio Gaspar dos Santos. **Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Ecologia:** Presidente Joaquim Lima da Silva; Relator Aparecido da Silva Vivian; Secretário Aparecido Balbino da Silva. Em seguida o Sr. Presidente declarou empossadas as Comissões Permanentes e encorreu todo o processo de eleição para o biênio 2017/2018 da Câmara Municipal de Douradina. Dando continuidade o Sr. Presidente encaminhou as comissões permanentes de legislação, justiça e redação final; orçamento e finanças; serviços e obras públicas; agropecuária, indústria, comércio e turismo e educação, saúde, assistência social e ecologia os projetos de lei nº 0016/002/2017, todos para aprovação em sessão extraordinária, para que dentro do regimento possam deliberar os pareceres. E não havendo mais nada a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos Senhores Vereadores, e declarou encerrada a sessão sob a proteção de Deus, da qual eu, Solange de Brito Feneles Oliveira Rosa secretária "ah doc", lverei a presente ata que após lida e se aprovada, será assinada pelo primeiro secretário e pelo presidente.

APROVADA EM 23/01/2017
SECRETÁRIO (A)

COMISSÕES PERMANENTES 2017-2018 – CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA – PR

1. COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL					
CARGO	VEREADOR	PARTIDO	SUPLENTE	VEREADOR	PARTIDO
Presidente	Hércio Estevão Castellini	PRDS	Suplente	Joaquim Lima da Silva	PSC
Relator	Donizete Carbone Vieira	PSC	Suplente	Aparecido da Silva Vivian	PPS
Secretário	João de Araújo	PSC	Suplente	Aparecido Balbino da Silva	PTN

2. COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS					
CARGO	VEREADOR	PARTIDO	SUPLENTE	VEREADOR	PARTIDO
Presidente	João de Araújo	PSC	Suplente	Donizete Carbone Vieira	PSC
Relator	Hércio Estevão Castellini	PRDS	Suplente	Aparecido Balbino da Silva	PTN
Secretário	Aparecido da Silva Vivian	PPS	Suplente	Marcos Galvão	PSC

3. COMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS, AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO					
CARGO	VEREADOR	PARTIDO	SUPLENTE	VEREADOR	PARTIDO
Presidente	Marcos Galvão	PSC	Suplente	Hércio Estevão Castellini	PRDS
Relator	Aparecido Balbino da Silva	PTN	Suplente	Joaquim Lima da Silva	PSC
Secretário	Antonio Gaspar dos Santos	PT	Suplente	João de Araújo	PSC

4. COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECOLOGIA					
CARGO	VEREADOR	PARTIDO	SUPLENTE	VEREADOR	PARTIDO
Presidente	Joaquim Lima da Silva	PSC	Suplente	Marcos Galvão	PSC
Relator	Aparecido da Silva Vivian	PPS	Suplente	Hércio Estevão Castellini	PRDS
Secretário	Aparecido Balbino da Silva	PTN	Suplente	Antonio Gaspar dos Santos	PT

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 30/2017, DE 20 DE JANEIRO DE 2017
DESIGNA SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA CHEFIA E DIREÇÃO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO DETRAN E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Douradina/PR, o Exmo. Sr. JOÃO JORGE SOSSAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR o servidor EDNO TODEIRO para responder, cumulativamente à função já desempenhada e sem acréscimo de remuneração, pela chefia e direção do Posto de Atendimento do DETRAN do Município de Douradina/PR.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 2º da Portaria nº. 03/2017.
Art. 3º - Dê-se ciência. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 20 de janeiro de 2017.
João Jorge Sossai
Prefeito Municipal

Publicação de editais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
CONCURSO PÚBLICO
EDITAL Nº 001/2016, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016
PUBLICAÇÃO Nº 003/2017

Dispõe sobre o Ensaio das provas objetivas e entrega de títulos do Concurso Público da Câmara Municipal de Maria Helena, aberto pelo Edital nº 001/2016.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO:

1. O Ensaio das provas objetivas e entrega de títulos do Concurso Público da Câmara Municipal de Maria Helena, conforme informações a seguir:

DATA DA PROVA OBJETIVA E ENTREGA DE TÍTULOS: 29/01/2017
PERÍODO DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS: MANHÃ
ABERTURA DOS PORTÕES: 07:00H
FECHAMENTO DOS PORTÕES: 07:45H
TEMPO DE PROVA: 2h.

2. O endereço do local e a sala de realização das provas objetivas e prova de títulos, conforme segue:
LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PROVA: ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ENDERÇO: AVENIDA DUARTE, 272, SAÍDA PARA NOVA OLÍMPIA, MARIA HELENA - PR

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS	SALA
46300000	ADRIANO DUARTE CASSOLI	06/05/1982	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	SALA 01
46300001	ALESSANDRA ALVES DE LIMA	17/06/1989	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	SALA 01
46300008	ALEXSANDRO OLIVEIRA DA COSTA	03/04/1980	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	SALA 01
46300004	ALINE BENJAMINE BORGES ALVES	05/07/1988	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	SALA 01
46300094	ANDERSON CLAYTON FAGUNDES DOS SANTOS	05/05/1979	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	SALA 01
46300034	ANDRE VARELLA BIANECK	20/02/1975	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	SALA 01
46300092	BEATRIZ APARECIDA VICENTINI DIASSI	08/04/1993	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	SALA 01
46300088	ANTONIO JOAO VIANI CARDOSO	11/12/1980	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	SALA 01
46300110	ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS	10/07/1964	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	SALA 01
46300065	CAROLINE VICENTINI GIROTO	25/02/1992	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	SALA 01
46300084	CAMILA MARA NOGUEIRA	28/04/1990	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	SALA 01
46300026	CARLOS FREDERICO LOUREIRO BRACARENSE COSTA	30/04/1992	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	SALA 01
46300042	CARLOS VICENTINI GIROTO	04/07/1991	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	SALA 01
46300037	CÉCILIA CELANTI MIRANDA DA SILVA	16/04/1993	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	SALA 01
46300070	CRISTOPHER RAATZ DE OLIVEIRA	05/04/1992	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	SALA 01
46300054	DIEGO RICARDO REICH	04/07/1992	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	SALA 01
46300086	EDUARDO DA SILVEIRA MIRELLES PINHEIRO	23/01/1981	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	SALA 01
46300044	EVAR DOS SANTOS GARCIA JUNIOR	23/01/1987	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	SALA 01
46300005	LEANDRO MARQUES VIANI	05/07/1989	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	SALA 01
46300005	FERDINAND ALVES RODRIGUES	31/05/1988	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	SALA 01
46300089	GABRIEL DA COSTA PEREIRA	19/12/1986	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	SALA 01
46300084	GABRIEL MARIANO FERREIRA	11/12/1987	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	SALA 01
46300058	GUILHERME CARVALHO TOMINATO	12/07/1988	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	SALA 01
46300019	HERBERT CORREA BARROS	28/11/1986	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	SALA 01
46300018	HEROÍSA ASSIS RECK SUZUMURA	19/12/1989	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	SALA 01
46300018	JOEL ALVES DE ARAUJO	17/12/1987	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	SALA 01
46300050	JORGE OLIVEIRA DA SILVA FILHO	09/02/1982	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	SALA 01
46300022	JOSÉ RENATO REICH	10/09/1983	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	SALA 01
46300097	JUNIOR CESAR DIAS PIRES	26/12/1981	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	SALA 01
46300044	LAIS CRISTINA NEVES DOS SANTOS	15/08/1988	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	SALA 01
46300081	LEANDRO MARCIANO RAIÃO	10/11/1979	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	SALA 01
46300014	LEONARDO DE ARAUJO FELIPE	13/10/1991	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	SALA 01
46300006	LUCAS ALMEIDA DE VERGENNES	15/04/1994	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	SALA 02
46300081	LUCAS HENRIQUE OSHIMA MARRIO	18/12/1992	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	SALA 02
46300092	LUIZ HENRIQUE DENK	13/12/1988	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	SALA 02
46300073	MARCIA CRISTINA DE SOUZA	28/10/1971	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	SALA 02
46300022	MARCIO ALBERTO DE SOUZA	10/09/1983	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	SALA 02
46300087	MARCOS PAULO HAWEROTH	30/10/1991	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	SALA 02
46300071	MARIANA CAROLINA URBANSKI RODRIGUES	07/10/1993	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	SALA 02
46300084	MARCELO AUGUSTO DE SOUZA	17/07/1989	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	SALA 02
46300003	MELYNE MOVIO SANTOS	15/04/1993	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	SALA 02
46300056	MURILLO EULLER LUTZ	10/02/1994	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	SALA 02
46300054	MURILLO EULLER LUTZ	10/02/1994	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	SALA 02
46300085	RAFAELA LANATTE FERREIRA	13/03/1989	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	SALA 02
46300085	RAFAELA LANATTE FERREIRA	13/03/1989	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	SALA 02
46300055	RAFAELA LANATTE FERREIRA	13/03/1989	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	SALA 02
46300055	RAFAELA LANATTE FERREIRA	13/03/1989	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	SALA 02
46300096	RAFAELA LANATTE FERREIRA	13/03/1989	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	SALA 02
46300022	RICARDO VIOOTTO	12/02/1992	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	SALA 02
46300016	RICARDO VIOOTTO	12/02/1992	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	SALA 02
46300022	RODOLFO DE MARCHI RIBEIRO	23/04/1991	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	SALA 02
46300031	ROSELI BORN	16/01/1972	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	SALA 02
46300022	SÉRGIO ADRIANO MARTINS MARTIN	02/06/1989	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	SALA 02
46300072	SOLANGE RODRIGUES DA SILVA	08/06/1980	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	SALA 02
46300079	THIEME GIOVANA HIGA	26/02/1992	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	SALA 02
46300038	VAGNER DE SOUZA	05/12/1983	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	SALA 02
46300078	VIVIAN BARBOSA LIUTI	25/04/1987	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	SALA 02
46300041	WESLEY NAMUR REIS PEREIRA	03/06/1985	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	SALA 02

Para a realização da prova objetiva, os candidatos deverão dirigir-se à Sala destinada para a entrega dos títulos e formulário de inscrição, constante no Anexo I do presente edital.

4. Os títulos deverão ser entregues pessoalmente pelo candidato, que deverá portá-los no momento em que entrar no local de realização da prova objetiva, não lhe sendo permitido dar a sala de provas para busca no local diverso, nem tampouco recebê-los de terceiros pelo portão do local de prova após o horário de fechamento dos portões.

5. Não serão aceitos títulos enviados via fax, via postal ou outra forma que não seja o protocolo direto no local destinado para a entrega dos títulos.

6. Não será admitida a hipótese alguma, a inclusão de novos documentos após a entrega dos títulos ou após a data e o horário estipulados para a entrega dos títulos.

7. O candidato deverá entregar o formulário de inscrição com o Formulário de Identificação de Títulos, constante no Anexo I do presente edital, sendo que o candidato que não preenchê-lo, não assinar e/ou não anexá-lo na parte externa do envelope, não terá seus títulos computados.

8. Os documentos necessários para a entrega dos títulos deverão ser entregues em envelopes de papel tamanho A4 ou ofício, e organizados na mesma ordem cadastrada pelo candidato no Formulário de Identificação de Títulos.

9. Não serão fornecidos envelopes nem tampouco formulários de entrega de títulos pela Comissão Organizadora do Concurso no momento de recebimento dos títulos. É de responsabilidade do candidato a organização e apresentação dos títulos, sob pena de não serem aceitos os títulos que não constarem em envelope próprio ou que sejam apresentados sem o Formulário de Identificação de Títulos.

10. No ato de entrega dos títulos o envelope será lacrado pelo fiscal após seu recebimento e conferência da quantidade de folhas entregues, na presença do candidato, sendo-lhe fornecido comprovatório quanto às folhas foram entregues.

11. E de exclusiva responsabilidade do candidato verificar as demais normas referentes à entrega de títulos constantes no item 8 e subitens do Edital de Abertura nº 001/2016.

Maria Helena, 23 de janeiro de 2017.

JOSE CARLOS BARALDI
PRESIDENTE DA COMISSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Estado do Paraná
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL
Nº 001/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: Contratação de AGENCIA INTEGRADORA DE ESTÁGIOS, para prestação de serviços de operacionalização e integração de programas de estágio, com remuneração em percentual proporcional ao número e valores das bolsas auxílio.

O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.871.416/0001-00, localizada à Rua dos Comerciantes, nº 291, Jardim Monte Carlo, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, empresário, portador do RG/CJ nº 5.283.203-5 SSP/PR, e do CPF/MF nº 024.788.829-09, residente e domiciliada à Rua Pedro Segura Alda, nº 930, na cidade de Altônia, PR.

Fica incluído no ITEM 14.4. do Edital o seguinte subitem:
14.4.1 O percentual máximo da taxa de administração para execução do objeto do presente edital é limitado a 10%, conforme descrito no anexo I, sendo o montante contido estimado nas bolsas auxílio de R\$. 438.516,00 (quatrocentos e trinta e oito mil, quinhentos e dezesseis reais), com a taxa de administração estimada em R\$. 43.851,60 (quarenta e três mil, oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos), totalizando o montante de R\$. 482.367,60 (quatrocentos e oitenta e dois mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos) para esta contratação.

Item 20.4.9 Obrigação de apresentar relatórios trimestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 20.4.10 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 20.4.11 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.9 Obrigação de apresentar relatórios trimestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.10 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.11 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.12 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.13 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.14 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.15 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.16 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.17 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.18 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.19 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.20 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.21 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.22 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.23 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.24 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.25 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.26 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.27 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.28 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.29 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.30 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.31 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.32 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.33 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.34 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.35 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.36 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.37 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.38 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.39 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.40 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.41 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.42 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.43 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.44 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.45 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.46 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.47 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.48 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.49 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.50 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.51 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.52 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.53 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.54 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.55 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.56 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.57 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.58 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.59 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.60 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.61 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.62 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.63 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.64 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.65 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.66 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.67 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.68 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.69 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.70 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.71 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.72 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.73 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.74 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.75 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.76 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.77 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.78 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.79 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.80 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.81 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.82 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.83 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.84 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.85 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.86 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.87 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.88 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.89 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.90 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.91 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.92 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.93 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.94 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.95 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.96 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.97 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.98 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.99 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.100 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.101 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.102 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.103 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.104 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.105 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.106 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.107 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.108 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.109 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.110 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.111 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.112 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.113 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.114 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.115 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.116 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.117 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.118 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.119 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.120 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.121 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.122 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.123 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.124 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.125 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.126 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.127 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.128 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.129 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.130 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.131 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.132 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.133 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.134 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.135 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.136 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.137 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.138 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.139 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.140 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.141 Obrigação de apresentar relatórios semestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sob o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.

Item 10.4.142 Obrigação de apresentar relatórios sem

Publicações Regais

leis@ilustrado.com.br

MUNICIPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná
DECRETO Nº 03 de 19 de janeiro de 2017
Súmula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro para 2017, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2017 e no Plano Plurianual de 2014-2017.

MUNICIPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná
DECRETO Nº 04 de 19 de janeiro de 2017
Súmula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro para 2017, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2017 e no Plano Plurianual de 2014-2017.

MUNICIPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná
DECRETO Nº 05 de 19 de janeiro de 2017
Súmula: Autoriza abrir Crédito Especial por Anulação de dotação para 2017, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2017 e no Plano Plurianual de 2014-2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.072/2017
CONCEDE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – SERVIPREV, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.074/2017
CONCEDE O PISO SALARIAL NACIONAL AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANEXO I
QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO
NOMENCLATURA / CARGO CARGA HORÁRIA SEMANAL NÚMERO DE CARGOS
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 20 horas 02
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 30 horas 20
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40 horas 20

ANEXO II
GRANDE SALARIAL DA PROGRESSÃO FUNCIONAL
CARGO, PROFESSOR E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA JORNADA: 20 HORAS
CLASSES
1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12

ANEXO III
GRANDE SALARIAL DA PROGRESSÃO FUNCIONAL
CARGO, EDUCADOR SOCIAL (em extensão) JORNADA: 20 HORAS
CLASSES
1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12

ANEXO IV
GRANDE SALARIAL DA PROGRESSÃO FUNCIONAL
CARGO, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL JORNADA: 40 HORAS
CLASSES
1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas são pagas pelo processo do exercício também consideradas executadas.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
Página: 1 de 3
Unidade: Exercício de 2016
Período: Exercício 2009 - CONSOLIDADO

QUADRO 1FC - RECEITAS DERIVADAS E ORÇONARIAS
Exercício Anual
Receita Tributária 1.318.910,15
Receita de Contribuições 1.248,00

QUADRO 2FC - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS
Exercício Anual
Intergovernamentais 22.538.468,11
Do Estados e Distrito Federal 11.951.742,22

QUADRO 3FC - DESEMBOLSO DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO
Exercício Anual
Legislação 148.767,77
Despesa com Pessoal 1.482.274,24

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
Unidade: Exercício de 2016
Período: Exercício 2009 - CONSOLIDADO

QUADRO 4FC - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
Exercício Anual
Juros de Capitalização de Débito 72.024,24
Juros de Capitalização de Crédito 1.217.820,00

Prefeitura Munic. São Jorge do Patrocínio - PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Balanco Orçamentário
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Dezembro de 2016/Resumo Novembro-Dezembro

RECEITAS
RECEITAS (RENTES-FUNCAO)
RECEITA TRIBUTÁRIA
IMPOSTOS

Fonte: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, 17/Jan/2017, 12h e 35m.

Prefeitura Munic. São Jorge do Patrocínio - PR
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Dezembro de 2016

RGF - ANEXO 2 (LRF, art.55, inciso I, alínea "b")
R\$ 1,00
DÍVIDA CONSOLIDADA
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR
SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016
Até o 31 de Setembro
Até o 31 de Dezembro

DETAΛHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL
DÍVIDA CONTRATUAL (IV = V + VI + VIII)
DÍVIDA DE PPP (VI)
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)

REGIME PREVIDENCIÁRIO
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA
Passivo Atuarial
Demais Dívidas
DEDUÇÕES (X)

Fonte: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, 17/Jan/2017, 12h e 35m.
* Se o saldo apurado for negativo, ou zero, o total do Ativo Disponível mais os Valores Financeiros para menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado na linha "Insuficiência Financeira", nas Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES(X) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

Prefeitura Munic. São Jorge do Patrocínio - PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Despesa por Função/Atividade
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Dezembro 2016/Resumo Novembro-Dezembro
R\$ 1,00

RECURSOS DE CAPITAL
RECEITAS
RECEITAS (RENTES-FUNCAO)
RECEITA TRIBUTÁRIA
IMPOSTOS

RECURSOS DE CAPITAL
RECEITAS
RECEITAS (RENTES-FUNCAO)
RECEITA TRIBUTÁRIA
IMPOSTOS

RECURSOS DE CAPITAL
RECEITAS
RECEITAS (RENTES-FUNCAO)
RECEITA TRIBUTÁRIA
IMPOSTOS

RECURSOS DE CAPITAL
RECEITAS
RECEITAS (RENTES-FUNCAO)
RECEITA TRIBUTÁRIA
IMPOSTOS

Fonte: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, 17/Jan/2017, 12h e 05m.

Publicações Legais

Prefeitura Munic.Sao Jorge do Patrocinio - PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro/2016 a Dezembro/2016

RREO - ANEXO III(LRF, Art.53, inciso I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						Total (Últimos 12 Meses)	Previsão Atualizada 2016
	Jan/2016	Fev/2016	Mar/2016	Abr/2016	Mai/2016	Jun/2016		
	Julho/2016	Agosto/2016	Setembro/2016	Outubro/2016	Novembro/2016	Dezembro/2016		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.522.874,07	2.541.488,48	2.647.483,14	2.082.910,87	2.835.703,20	2.531.851,93	31.280.807,98	34.424.652,89
RECEITA TRIBUTÁRIA	95.050,32	77.998,05	94.808,13	91.017,35	165.330,25	159.766,63	1.315.910,13	1.830.011,38
IPU	1.949,80	743,19	1.043,08	11.718,81	51.761,34	49.142,37	138.694,37	155.007,56
ISS	7.112,07	4.898,99	3.041,96	2.526,74	1.639,13	3.116,89	14.174,48	19.686,89
ITBI	10.133,84	12.905,32	18.043,40	12.140,77	12.821,92	14.174,48	179.018,21	86.075,30
Outras Receitas Tributárias	15.340,69	14.020,73	17.292,42	19.898,80	12.578,95	19.686,89	307.330,86	321.443,01
IRRF	42.344,41	20.230,27	19.747,85	12.959,45	13.740,00	17.416,30	36.121,56	289.298,70
Outras Receitas Tributárias	30.303,71	15.385,00	29.205,20	16.592,00	27.345,88	62.060,79	438.180,63	978.186,81
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	32.908,11	31.551,32	36.063,48	35.660,64	34.679,36	36.121,56	252.686,06	978.186,81
Outras Receitas Tributárias	35.994,67	35.269,39	35.360,36	32.411,37	31.286,33	60.874,04	383.014,27	357.139,79
RECEITA PATRIMONIAL	7.734,16	12.567,95	19.910,32	18.537,68	52.327,63	42.911,92	164.125,57	233.440,86
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	3.331,03	12.470,00	617,00	200,00	350,00	533,50	22.159,03	76.610,58
TRANSFÊRENCIAS CORRENTES	526,50	-	1.134,00	-	1.134,00	1.863,00	29.311,425,47	31.661,724,74
Cota-Parte do FPM	2.375.206,36	2.401.290,38	2.488.348,07	1.932.447,44	2.610.396,15	2.305.226,04	8.967.521,63	11.580.877,16
Cota-Parte do FPM	2.104.575,64	2.317.754,62	1.891.353,22	1.986.726,62	2.877.835,10	4.020.265,83	-	-
Cota-Parte do FPM	648.180,45	811.428,22	492.876,60	585.924,43	779.138,05	643.694,27	-	-
Cota-Parte do FPM	713.771,45	578.755,19	470.643,59	571.311,91	1.042.350,54	1.629.446,93	-	-

RREO - ANEXO III(LRF, Art.53, inciso I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						Total (Últimos 12 Meses)	Previsão Atualizada 2016
	Jan/2016	Fev/2016	Mar/2016	Abr/2016	Mai/2016	Jun/2016		
	Julho/2016	Agosto/2016	Setembro/2016	Outubro/2016	Novembro/2016	Dezembro/2016		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.522.874,07	2.541.488,48	2.647.483,14	2.082.910,87	2.835.703,20	2.531.851,93	12.708.904,80	12.071.970,63
Cota-Parte do ICMS	905.627,89	980.054,96	1.335.932,00	881.653,53	1.257.663,11	1.000.886,98	-	-
Cota-Parte do IPVA	876.709,36	1.230.975,72	976.970,07	889.584,54	1.252.078,29	1.120.768,25	564.640,82	273.973,92
Cota-Parte do ITR	211.366,72	103.106,22	105.994,66	33.528,20	21.185,47	14.207,90	-	-
Outras Receitas Tributárias	15.888,17	17.859,66	12.774,33	8.215,76	8.912,42	12.001,31	47.855,51	40.001,80
Transferências da LC 87/1996	140,21	623,68	1.311,31	188,89	43,25	299,66	121.089,13	237.236,73
Transferências da LC 612/1989	402,63	150,49	5.014,40	38.336,00	734,40	610,59	-	-
Transferências da LC 87/1996	66.139,72	12.771,45	12.771,45	3.267,39	3.267,39	3.267,39	-	-
Transferências da LC 612/1989	3.267,39	3.267,39	3.267,39	3.267,39	3.267,39	3.267,39	-	-
Transferências do FUNDEB	18.027,75	13.976,83	13.645,81	14.001,75	15.900,12	9.461,30	-	-
Outras Transferências Correntes	12.855,26	12.990,12	14.224,95	15.035,04	15.712,80	16.716,91	172.548,64	307.513,81
Outras Transferências Correntes	215.273,31	215.157,24	244.059,19	164.270,12	192.457,03	197.166,62	-	-
Outras Transferências Correntes	146.786,56	199.823,26	158.504,29	158.446,20	229.257,36	260.502,41	2.381.703,59	2.309.085,15
Outras Transferências Correntes	130.450,31	264.171,78	281.756,95	249.613,13	340.741,73	436.241,92	-	-
Outras Transferências Correntes	335.294,82	273.932,79	249.954,20	302.529,78	325.521,90	976.952,04	4.347.161,35	4.641.065,54
Outras Transferências Correntes	5.579,86	8.262,76	8.586,69	7.585,39	8.360,32	11.660,93	-	-
Outras Transferências Correntes	5.673,57	7.665,18	5.436,43	3.236,71	3.010,99	9.114,68	84.173,51	448.046,18
DEDUÇÕES (II)	369.896,38	384.392,22	392.506,33	303.712,76	415.439,43	334.363,46	4.560.330,57	4.902.314,84
Dedução de Receitas para Formação do FUNDEB	275.081,66	368.799,64	296.580,88	305.150,04	464.611,08	649.796,69	-	-
Dedução de Receitas para Formação do FUNDEB	369.896,38	384.392,22	392.506,33	303.712,76	415.439,43	334.363,46	-	-
Dedução de Receitas para Formação do FUNDEB	275.081,66	368.799,64	296.580,88	305.150,04	464.611,08	649.796,69	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) (I)-(II)	2.152.977,69	2.157.096,26	2.254.976,81	1.779.198,11	2.420.263,77	2.197.488,47	26.720.477,41	29.522.338,05
	1.983.564,17	2.075.737,33	1.731.474,18	1.800.515,56	2.541.578,43	3.625.606,63	-	-

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, 16/Jan/2017, 17h e 02m.

Prefeitura Munic.Sao Jorge do Patrocinio - PR - Poder Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Dezembro de 2016

RGF - ANEXO 5 (LRF, Art. 55, inciso III, alínea 'a') R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
		RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS		RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	DEMAIS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			
		DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	DO EXERCÍCIO					
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F) = (A) - (B+C+D+E)	(G)	(H)	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS(I)	1.010.420,98	-	188.854,61	-	-	821.566,37	-	-
25% Sobre Demais Impostos Vinculados à Educ	21.027,88	-	-	-	-	21.027,88	-	-
5% Sobre Transferências Constitucionais	253,45	-	645,50	-	-	-392,05	-	-
Alienação de Ativos da Educação/Indenização c	18.470,54	-	-	-	-	18.470,54	-	-
Ampliação Casa Familiar Rural	131.542,93	-	-	-	-	131.542,93	-	-
APUSUS-AQUISIÇÃO DE EQUIP./UNIDADE DE A	28.385,72	-	-	-	-	28.385,72	-	-
APUSUS-Reforma de Unidades da Saúde da Fam	44.651,72	-	-	-	-	44.651,72	-	-
Atenção Básica	11.093,45	-	-	-	-	11.093,45	-	-
Atenção de Média e Alta Complexidade Ambul	452,58	-	-	-	-	452,58	-	-
BLOCO FINANC.DA GESTÃO DO PROG.BOLSA FA	6.490,58	-	-	-	-	6.490,58	-	-
CIDE (Lei 10866/04, Art. 1ºB)	585,46	-	-	-	-	585,46	-	-
Construção da Av. Sebastião Divino Simão - Co	119.336,51	-	-	-	-	119.336,51	-	-
CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA - CONTRATO Nº 10	36.409,89	-	-	-	-	36.409,89	-	-
Construção de Escola	2.782,64	-	-	-	-	2.782,64	-	-
Construção de Pólo para Unidade de Saúde	483,77	-	-	-	-	483,77	-	-
COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Ar	43.578,27	-	-	-	-	43.578,27	-	-
ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATE	100.000,00	-	-	-	-	100.000,00	-	-
FEAS PAIF - PROG. ESTADUAL - PROJETO VIVER E	345,64	-	-	-	-	345,64	-	-
FUNDEB 60%	72.844,81	-	-	-	-	72.844,81	-	-
HOSPUS-Prog Apoio e Qualif. Hospitalar de Ho	898,56	-	-	-	-	898,56	-	-
PROG BASICO FVCO (SUAS)	1.735,26	-	-	-	-	1.735,26	-	-
Implantação de Sistema de Seg. no Trânsito CR	34.243,59	-	-	-	-	34.243,59	-	-
INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS DE SAU	2.243,75	-	-	-	-	2.243,75	-	-
Melhorias Habitacionais-Reformas CR 0301553	10.312,43	-	-	-	-	10.312,43	-	-

RGF - ANEXO 5 (LRF, Art. 55, inciso III, alínea 'a') R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
		RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS		RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	DEMAIS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			
		DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	DO EXERCÍCIO					
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F) = (A) - (B+C+D+E)	(G)	(H)	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS(I)	1.010.420,98	-	188.854,61	-	-	821.566,37	-	-
25% Sobre Demais Impostos Vinculados à Educ	21.027,88	-	-	-	-	21.027,88	-	-
MINIST.ESPORTE - REFORMA GINÁSIO DE ESPO	260.560,00	-	-	-	-	260.560,00	-	-
Outros Royalties e Compensações Financeiras	487,34	-	-	-	-	487,34	-	-
PROG BASICO FVCO (SUAS)	18.853,20	-	-	-	-	18.853,20	-	-
Prog. Fomento de Ações de Alimentação	469,49	-	-	-	-	469,49	-	-
Programa de Qualificação Ações de Vigilância e	676,03	-	-	-	-	676,03	-	-
Programa de Qualificação Ações de Vigilância e	2.399,03	-	-	-	-	2.399,03	-	-
PROGRAMA ESTADO- INCENTIVO ASSISTENCIA	9.789,77	-	-	-	-	9.789,77	-	-
Programa Estadual de Incentivo Farmacêutico	11.562,61	-	-	-	-	11.562,61	-	-
PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DOS	1.205,16	-	-	-	-	1.205,16	-	-
Programa FNDE-Manutenção da Educação	198,67	-	-	-	-	198,67	-	-
Receitas de alienação de Ativos da Saúde/Inde	647,61	-	-	-	-	647,61	-	-
Receitas de Alienações de Ativos	306,28	-	-	-	-	306,28	-	-
RECUPERAÇÃO DA TRAFEGABILIDADE DE ESTRA	2.492,53	-	-	-	-	2.492,53	-	-
Salário Educação	1.964,20	-	-	-	-	1.964,20	-	-
Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	1.726,00	-	188.209,11	-	-	-186.483,11	-	-
Taxas - Exercício Poder de polícia	1.376,96	-	-	-	-	1.376,96	-	-
Taxas - Prestação de Serviços	339,64	-	-	-	-	339,64	-	-
Vigilância em Saúde	7.189,00	-	-	-	-	7.189,00	-	-

RGF - ANEXO 5 (LRF, Art. 55, inciso III, alínea 'a') R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
		RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS		RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	DEMAIS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			
		DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	DO EXERCÍCIO					
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F) = (A) - (B+C+D+E)	(G)	(H)	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS(I)	1.010.420,98	-	188.854,61	-	-	821.566,37	-	-
25% Sobre Demais Impostos Vinculados à Educ	21.027,88	-	-	-	-	21.027,88	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS(II)	19.139,09	-	237.227,54	-	-	-218.088,45	-	-
Crítica - Passivo Financeiro	-	-	-	-	-1.7			

Publicações Regais

leis@ilustrado.com.br

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Prefeitura Munic.São Jorge do Patrocínio - PR. Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores. Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social 2016 a 2089.

REPRO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R\$ 1,00. Exercício, Receitas, Despesas, Resultado, Saldo Financeiro.

REPRO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R\$ 1,00. Exercício, Receitas, Despesas, Resultado, Saldo Financeiro.

REPRO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R\$ 1,00. Exercício, Receitas, Despesas, Resultado, Saldo Financeiro.

REPRO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R\$ 1,00. Exercício, Receitas, Despesas, Resultado, Saldo Financeiro.

REPRO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R\$ 1,00. Exercício, Receitas, Despesas, Resultado, Saldo Financeiro.

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Prefeitura Munic.São Jorge do Patrocínio - PR. Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde. Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Janeiro a Dezembro 2016/Bimestre Novembro-Dezembro.

REPRO - ANEXO 12 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R\$ 1,00. Exercício, Receitas, Despesas, Resultado, Saldo Financeiro.

REPRO - ANEXO 12 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R\$ 1,00. Exercício, Receitas, Despesas, Resultado, Saldo Financeiro.

REPRO - ANEXO 12 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R\$ 1,00. Exercício, Receitas, Despesas, Resultado, Saldo Financeiro.

REPRO - ANEXO 12 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R\$ 1,00. Exercício, Receitas, Despesas, Resultado, Saldo Financeiro.

REPRO - ANEXO 12 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R\$ 1,00. Exercício, Receitas, Despesas, Resultado, Saldo Financeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO. ESTADO DO PARANÁ. LEI Nº 2.073/2017. CONDIÇÃO RECOMPOSIÇÃO, PARA OS CARGOS EFETIVOS E CARGOS COMISSIÃOIS, EXCETO PARA OS CARGOS DE SECRETÁRIOS, CARGOS ELETIVOS E AGENTES POLÍTICOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANEXO I VALORES DOS SÍMBOLOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO. SÍMBOLOS, VALORES.

ANEXO II QUADRO DE CARGOS E VAGAS - GRUPO PROFISSIONAL CLASSE I. ORDEM, CARGO, CLASSE, PADRÃO, VAGAS, C/HORÁRIA SEMANAL.

ANEXO III QUADRO DE CARGOS E VAGAS - GRUPO PROFISSIONAL CLASSE II. ORDEM, CARGO, CLASSE, PADRÃO, VAGAS, C/HORÁRIA SEMANAL.

ANEXO III-A GRADE SALARIAL DA PROGRESSÃO FUNCIONAL - GRUPO PROFISSIONAL CLASSE II. ORDEM, NÍVEL, SALARIAL.

ANEXO IV-A GRADE SALARIAL DA PROGRESSÃO FUNCIONAL - GRUPO DE SERVIÇOS GERAIS - CLASSE IV. ORDEM, NÍVEL, SALARIAL.

ANEXO V QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS GRUPO ADMINISTRATIVO FUNDAMENTAL - CLASSE IV. ORDEM, CARGO, CLASSE, PADRÃO, VAGAS, C/HORÁRIA SEMANAL.

ANEXO V-A ADEQUAÇÃO SALARIAL E DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO. PADRÃO NÍVEL, VENCIMENTOS ATUAIS, READEQUAÇÃO, PASSA-A-VICIORAR.

ANEXO VI - ADEQUAÇÃO SALARIAL E DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO. PADRÃO NÍVEL, VENCIMENTOS ATUAIS, READEQUAÇÃO, PASSA-A-VICIORAR.

Publicações

leis@ilustrado.com.br

Camara Municipal de Terra Roxa - Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Anexos 1 e 2

Camara Municipal Tuneiras do Oeste - PR - Poder Legislativo - Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Anexos 1 e 2

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA - ESTADO DO PARANÁ - REFERENTE AO CONTRATO Nº 001/2013 CELEBRADO 24/01/2013

Camara Municipal de Terra Roxa - Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Anexos 1 e 2

Camara Municipal de Umuarama - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - Anexos 1 e 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ - DECRETO Nº 056/2017 - Nomeia candidato para cargo de provimento eletivo

Camara Municipal de Terra Roxa - Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Anexos 1 e 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA - PORTARIA Nº 173/2017 - Designa o servidor ROBERTO DIAS ZOCCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ - PORTARIA Nº 017/2017 - Nomeia membros para comporem comissão

Camara Municipal de Terra Roxa - Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Anexos 1 e 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA - PORTARIA Nº 202/2017 - Designa o servidor JOSÉ DONISETE GALIETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI - ESTADO DO PARANÁ - PORTARIA Nº 61/2017 - Nomeia membros para comporem comissão

Camara Municipal de Terra Roxa - Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Anexos 1 e 2

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA - PORTARIA Nº 186/2017 - Nomeia membros para comporem comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA - ESTADO DO PARANÁ - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017

ESTADO DO PARANÁ - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 001/2017 - Ficam adotadas as cláusulas do prazo que passa a vigorar

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAZEFEL DO SUL - ESTADO DO PARANÁ - TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 002/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLÂNDIA DO SUL - PR - EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002 - Ao Contrato Administrativo Nº 51/2016

